



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

KAROLLYNE ARAUJO DA COSTA

A QUESTÃO SOCIAL E O TRÁFICO DE PESSOAS:
o papel do Estado e dos Organismos Internacionais

BRASÍLIA-DF

2024

KAROLLYNE ARAUJO DA COSTA

**A QUESTÃO SOCIAL E O TRÁFICO DE PESSOAS:
o papel do Estado e dos Organismos Internacionais**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao
Departamento de Serviço Social da Universidade
de Brasília, como requisito para a obtenção do
título de Bacharel em Serviço Social.

Orientador: Prof. Reginaldo Ghiraldelli

BRASÍLIA-DF

2024

KAROLLYNE ARAUJO DA COSTA

**A QUESTÃO SOCIAL E O TRÁFICO DE PESSOAS:
o papel do Estado e dos Organismos Internacionais**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao
Departamento de Serviço Social da Universidade
de Brasília, como requisito para a obtenção do
título de Bacharel em Serviço Social.

Orientador: Prof. Reginaldo Ghiraldelli

BANCA EXAMINADORA

Professor Orientador: Reginaldo Ghiraldelli

Professor Djonatan Kaic Ribeiro de Souza

Professor Leonardo Dias Alves- UnB

BRASÍLIA-DF

2024

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, expresso minha mais profunda gratidão aos meus pais, Ivanir e José Ivan, que sempre me incentivaram a perseguir meus sonhos. Pelo esforço incansável para que eu permanecesse na universidade e pudesse alcançar êxito profissional por meio do estudo, além de todo amor, carinho e compreensão que me dedicaram. Amo vocês imensamente.

Aos meus irmãos, Lucas e Camila, que, à sua maneira, sempre me amaram, acolheram e apoiaram, ajudando-me a permanecer firme e a concluir este trabalho, vocês têm meu amor incondicional.

Aos meus familiares, com destaque especial à minha avó materna, Maria Teresa, que nos deixou em 2022. Vó, tenho certeza de que, se estivesse aqui, celebraria comigo esta conquista, assim como sempre se alegrou e se orgulhou das minhas realizações. A sua fé incondicional em mim continuará sendo uma inspiração eterna.

Ao meu noivo, Gabriel Rocha Marcelino, meu companheiro de todas as etapas da graduação, meu apoio constante. Obrigada por nunca deixar de acreditar na minha capacidade e por ser amoroso, sábio e carinhoso em cada gesto e palavra. Você esteve ao meu lado em momentos de medo e angústia, reafirmando que eu era capaz, e aqui estou, finalizando esta etapa graças também à sua ajuda. A vida ao seu lado é maravilhosa, e eu amo tudo que estamos construindo juntos. Ansiosa para continuar essa caminhada contigo.

Aos meus amigos, minha segunda família, que sempre estiveram presentes e foram pilares essenciais nos momentos desafiadores. Amo vocês! Um agradecimento especial à Daniela e ao Pedro, por todo o amor, carinho e gentileza em suas palavras e atitudes comigo.

Aos colegas de curso, que enriqueceram minha trajetória acadêmica ao compartilhar suas visões de mundo e seus aprendizados sobre o Serviço Social e a vida. Em especial, agradeço aos integrantes do grupo TRASSO pelos debates e encontros tão significativos, e às minhas companheiras de iniciação científica, Thaís e Isabella.

Ao grupo PET-SER, que me proporcionou um senso de pertencimento em um espaço que ampliou meus horizontes, sou profundamente grata pelas reuniões, pela organização de eventos, pelas viagens e pelas experiências com produção acadêmica. Um agradecimento especial às amigas Maria Vitória, Glenda e Ana Luisa, que estiveram ao meu lado em todos os momentos e sempre seguraram minha mão.

Aos professores do Departamento de Serviço Social, pela dedicação, empenho e inspiração ao longo dessa jornada. Estendo minha gratidão ao corpo institucional da

Universidade de Brasília, que proporcionou oportunidades e vivências acadêmicas inestimáveis.

Por fim, um agradecimento especial ao Prof. Dr. Reginaldo Ghiraldelli, pela paciência, compreensão e dedicação ao longo de toda a minha trajetória acadêmica. Sou grata pela oportunidade de participar de tantos espaços acadêmicos enriquecedores, como a iniciação científica, publicações em congressos e, especialmente, pela escrita conjunta de um artigo durante a graduação. Obrigada pelo incentivo constante, pela orientação atenta, pelo diálogo respeitoso e pela sabedoria compartilhada.

RESUMO

O tráfico de pessoas é uma grave violação dos direitos humanos, caracterizada pelo recrutamento e exploração de indivíduos por meio de coerção, fraude ou abuso de poder, conforme definido pelo Protocolo de Palermo. Esse crime global afeta desproporcionalmente populações vulneráveis, perpetuando ciclos de pobreza, discriminação e exclusão social. No Brasil, fatores estruturais, como desigualdades de gênero, raça e classe, agravam o problema, que é enfrentado por meio de políticas públicas, como a Lei nº 13.344/2016 e o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Este trabalho analisa o papel do Estado brasileiro e dos organismos internacionais no combate ao tráfico humano, abordando questões como a construção histórica das políticas públicas, a importância da cooperação internacional e os desafios da proteção das vítimas. A pesquisa utiliza uma abordagem qualitativa baseada em análises documentais e bibliográficas, abrangendo o período de 2006 a 2024. O estudo divide-se em três capítulos. O primeiro aborda o tráfico de pessoas como expressão da questão social, destacando a relação entre desigualdades estruturais e exploração. O segundo analisa as políticas públicas brasileiras, enfatizando suas limitações e avanços no enfrentamento dessa problemática. O terceiro enfatiza a cooperação internacional, discutindo as competências de organismos como ONU, OIM e UNODC e a necessidade de ações integradas e efetivas.

Palavras-chave: Tráfico de pessoas. Políticas Públicas. Cooperação Internacional. Protocolo de Palermo. Questão Social.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACNUDH- Alto Comissariado de Direitos Humanos
AVRR- Programa de Retorno e Reintegração Voluntária Assistida
CIPETP- Comitês Interinstitucionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
CONATRAE- Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo
CONATRAP- Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
CREAS- Centros de Referência Especializados de Assistência Social
FIIAPP- Iberoamérica de Administração e Políticas Públicas
GAATW- Aliança Global Contra Tráfico de Mulheres.
GTI- Grupo de Trabalho Interministerial
IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICPC- Centro de Prevenção ao Crime Internacional
ILA- Organização Internacional Ítalo-latino-americana
ILADH-Instituto Latino-Americano de Direitos Humanos
IPEA- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LSI- La Strada Internacional
MDHC- Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
MPF- Ministério Público Federal
MPT- Ministério Público do Trabalho
MJ- Ministério da Justiça
NETP- Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
OIG- Organizações Intergovernamentais
OIM- Organização Internacional para as Migrações
OIT - Organização Internacional do Trabalho
OMC- Organização Mundial do Comércio
ONG- Organizações Não Governamentais
ONGIs- Organizações Não Governamentais Internacionais
ONU- Organização das Nações Unidas
PICME- Comitê Intergovernamental para a Migração Europeia
PNAD Contínua- Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua
PNETP- Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
SEJUS/DF- Secretaria de Estado de Justiça e de Cidadania do Distrito Federal
SNJ-Secretaria Nacional de Justiça

SPM- Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres
TJDFT- Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
TPI-Tribunal Penal Internacional
UE- União Europeia
UNDCP- Programa de Controle de Drogas das Nações Unidas
UN. GIFT -United Nations Global Initiative to Fight Human Trafficking
UNICEF- Fundo das Nações Unidas para a Infância
UNIFEM- Fundo das Nações Unidas para a Mulher
UNODC- Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime
USAID- Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
CAPÍTULO 1.....	13
1 CAPITALISMO, QUESTÃO SOCIAL E O TRÁFICO DE PESSOAS NA REALIDADE BRASILEIRA	13
1.1 A questão social na formação social brasileira.....	13
1.2 O tráfico de pessoas como expressão da questão social	16
1.3. Tráfico de pessoas e a intersecção de gênero, raça e classe.....	19
CAPÍTULO 2	26
2 POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL PARA O ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS.....	26
2.1 Construção Histórica das políticas públicas no Brasil.....	26
2.2 O Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	28
2.3 O papel do Estado na proteção das populações atingidas pelo tráfico de pessoas.....	34
CAPÍTULO 3	37
3 A COOPERAÇÃO INTERNACIONAL NO COMBATE AO TRÁFICO DE PESSOAS	38
3.1 A importância da cooperação internacional no combate ao tráfico humano	38
3.2 A atuação das Organizações Internacionais e suas Limitações.....	45
CONSIDERAÇÕES FINAIS	51
REFERÊNCIAS	53

INTRODUÇÃO

O tráfico de pessoas é uma das mais graves violações de direitos humanos contemporâneas e representa uma manifestação extrema da desigualdade e exploração presentes na sociedade. Definido pelo Protocolo de Palermo¹ como o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou recebimento de pessoas, por meios como ameaça, coerção, fraude ou abuso de poder, para fins de exploração, o tráfico de pessoas é um fenômeno global que atinge principalmente os mais vulneráveis, perpetuando ciclos de pobreza, discriminação e exclusão social. No Brasil, a Lei nº 13.344/2016 regulamenta o enfrentamento a esse crime, contemplando diversas formas de exploração, como trabalho análogo à escravidão, exploração sexual, remoção de órgãos e adoção ilegal.

O interesse por essa temática surgiu da minha formação em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília (UnB) e do desejo de integrar esse conhecimento ao Serviço Social, explorando as interseções entre política global e proteção dos direitos humanos. Além disso, minha experiência profissional em uma empresa americana que lida com tráfico de pessoas nos Estados Unidos aprofundou minha compreensão sobre a complexidade do fenômeno, evidenciando a necessidade de respostas articuladas entre diferentes países e setores da sociedade. Dessa forma, este trabalho busca contribuir para o debate acadêmico e profissional sobre as políticas de enfrentamento ao tráfico de pessoas, considerando tanto a realidade brasileira quanto o contexto internacional.

No contexto brasileiro, o tráfico de pessoas é agravado por fatores estruturais, como a pobreza, as desigualdades de gênero e raça e o desemprego, que expõem grupos sociais vulneráveis ao aliciamento e à exploração. Dados do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) revelam mais de 5.000 denúncias de tráfico humano entre 2012 e 2019, mas as estimativas indicam que os números reais são significativamente maiores, devido à subnotificação e à ausência de sistemas integrados de coleta de dados.

¹ O Protocolo de Palermo, formalmente denominado Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças, foi adotado em 2000 como um anexo à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Sua criação resultou de esforços da comunidade internacional para combater o tráfico humano de maneira mais eficaz, consolidando um conceito amplo do crime e estabelecendo diretrizes para cooperação entre os Estados. O protocolo define tráfico de pessoas como o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de indivíduos por meio de ameaça, uso da força, coação, fraude, engano ou abuso de vulnerabilidade, com o objetivo de exploração. A exploração pode incluir exploração sexual, trabalho forçado, escravidão, servidão ou remoção de órgãos. Inovou ao considerar irrelevante o consentimento da vítima quando houver uso de qualquer um desses meios para sua submissão. (MOURA, 2013)

A história do tráfico de pessoas no Brasil remonta ao período colonial, quando milhões de africanos foram escravizados e traficados para sustentar a economia agrária. Com a abolição da escravidão em 1888, novas formas de exploração emergiram, sendo o tráfico humano um dos reflexos da persistente desigualdade estrutural no país. No século XXI, o tráfico de pessoas assume contornos transnacionais, envolvendo redes criminosas que operam em escala global e exige respostas efetivas tanto do Estado quanto de organismos internacionais.

Entidades como a Organização das Nações Unidas (ONU), o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), a Organização Internacional para as Migrações (OIM) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT) desempenham um papel central no enfrentamento ao tráfico de pessoas, oferecendo suporte técnico, financiamento e monitoramento das ações nacionais. No entanto, como apontado por estudiosos, a atuação dessas entidades frequentemente reflete interesses econômicos e políticos de seus principais financiadores, o que pode limitar a efetividade das políticas voltadas aos direitos humanos. Essa dualidade ressalta a necessidade de uma análise crítica sobre a colaboração entre os Estados e as organizações internacionais no combate a esse crime.

Este trabalho tem como objetivo analisar o papel do Estado brasileiro e dos organismos internacionais no enfrentamento ao tráfico de pessoas, com foco na construção das políticas públicas e nas parcerias internacionais. A pesquisa busca também compreender os fatores que agravam a vulnerabilidade ao tráfico humano e identificar lacunas e desafios nas ações de proteção e combate, especialmente em relação a grupos mais atingidos, como a população negra, mulheres, pessoas providas dos países da periferia do capitalismo e crianças.

A metodologia adotada é de caráter qualitativo, baseada em análise documental e bibliográfica. Foram examinados relatórios, legislação, tratados internacionais e a produção acadêmico-científica sobre o tema, abrangendo o período de 2006 (ano da promulgação do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas) até 2024. Essa abordagem possibilitou uma visão aprofundada e crítica sobre o tema, contribuindo para o debate acadêmico e político e apontando caminhos para o fortalecimento das políticas públicas e da cooperação internacional no combate ao tráfico de pessoas.

O capítulo 1 aborda o tráfico de pessoas como uma expressão da questão social na realidade brasileira, articulando as dinâmicas do capitalismo, do racismo estrutural e das desigualdades de gênero e classe. Inicialmente, discute-se a formação histórica e social do Brasil, destacando como a exploração econômica desde o período colonial perpetuou desigualdades que favorecem práticas como o tráfico humano. Em seguida, discorre sobre o tráfico de pessoas como manifestação dessas desigualdades, enfatizando a interseccionalidade

entre gênero, raça e classe social, que expõe populações historicamente marginalizadas, como mulheres negras e pobres, a situações de exploração. Por fim, analisa-se como as condições impostas pelo capitalismo criam um terreno fértil para essa prática, destacando a necessidade de políticas públicas eficazes e ações integradas do Estado e organismos internacionais para enfrentar a problemática.

O capítulo 2 aborda as políticas públicas no Brasil voltadas para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, destacando sua construção histórica, os principais marcos legais e a formulação de estratégias de prevenção, repressão e assistência às vítimas. Analisa o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP), suas diretrizes e as limitações enfrentadas, como a insuficiência de atendimento especializado pelos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETPs). Também discute o papel do Estado na proteção das populações vulneráveis, enfatizando a necessidade de políticas que enfrentem as causas estruturais que favorecem o tráfico. Por fim, o capítulo destaca a importância de uma abordagem integrada, que contemple as dimensões de gênero, raça e classe e a relevância da cooperação internacional.

O capítulo 3 discorre sobre a cooperação internacional no combate ao tráfico de pessoas, enfatizando a importância da articulação entre países, organizações internacionais e não governamentais para enfrentar esse crime transnacional. São discutidos os papéis desempenhados por organismos como a ONU, OIM e UNODC, bem como suas limitações, incluindo dependência financeira e desafios na implementação de políticas efetivas. O capítulo também analisa iniciativas como o Protocolo de Palermo e sua contribuição para a relação das legislações nacionais tendo como parâmetro as ações coordenadas entre os Estados. Além disso, destaca a necessidade da relação entre perspectivas criminológicas e de direitos humanos, promovendo a proteção das vítimas e a responsabilização dos traficantes. Por fim, a análise aponta a importância de superação das desigualdades globais que influenciam o tráfico de pessoas.

Capítulo 1: Capitalismo, questão social e o tráfico de pessoas na realidade brasileira

1.1 A Questão Social na Formação Social Brasileira

A questão social é um conceito amplamente estudado no Serviço Social, e surgiu no século XIX em resposta às manifestações de pobreza e miséria resultantes da exploração na sociedade capitalista. Este conceito reflete a contradição entre capital e trabalho, a desigualdade na distribuição de renda e a luta de classes. Segundo Yamamoto (2001), a questão social abrange as expressões das desigualdades na sociedade capitalista, originadas do caráter coletivo da produção social em oposição à propriedade privada da atividade humana. A questão social manifesta-se pelas disparidades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, relações de gênero e questões étnico-raciais.

Yamamoto (2001) aponta que a análise da questão social pode incorrer em uma pulverização ou fragmentação das diversas expressões desse fenômeno, o que pode acarretar na perda da coerência como fenômeno estrutural ligado ao capitalismo. Esse risco pode ser observado ao analisar as expressões da questão social como fenômenos separados, sem considerar suas raízes comuns e de interdependência, especialmente no Brasil, onde o capitalismo² e o racismo estrutural³ são questões importantes para se entender o desenvolvimento das desigualdades existentes.

Na visão de Yazbek (2001), a questão social, embora reformulada pelas mudanças econômicas e políticas trazidas pela mundialização do capital e pela globalização, permanece central e inalterada. A autora discute que diante da conjuntura atual, a questão social exibe novas configurações e expressões, citando as transformações no mundo do trabalho, que assume a forma da precarização, do crescimento do desemprego e da informalidade, e o enfraquecimento da proteção social da classe trabalhadora. Ela cita também que a ascensão do

² Com base em Marx (2013), capitalismo é um sistema econômico e social em que os meios de produção (como fábricas, terras e capital) são de propriedade privada ou corporativa, e a produção, distribuição e preços dos bens e serviços são determinados pelo mercado. Esse sistema se baseia na acumulação de capital, na livre concorrência e na busca pelo lucro. De acordo com Marx, o capitalismo é caracterizado pela exploração do trabalho assalariado, pois o capitalista visa extrair mais-valia, isto é, o excedente produzido pelo trabalhador além do valor de sua força de trabalho.

³ Racismo estrutural refere-se à forma como o racismo está profundamente integrado nas estruturas sociais, políticas e econômicas de uma sociedade, resultando em um acesso desigual a recursos e oportunidades entre diferentes grupos raciais. Esse conceito aponta que, além de ações discriminatórias individuais, existem normas e práticas institucionais que, mesmo de maneira indireta ou não intencional, perpetuam desigualdades raciais. Assim, o racismo estrutural atua de forma sistêmica, colocando historicamente certos grupos raciais em posições de desvantagem (Almeida, 2019).

neoliberalismo⁴ traz a naturalização da pobreza, que é vista como consequência natural e inevitável, minimizando o papel do Estado. Yazbek (2001) revisita ainda como a subalternidade é uma forma de exclusão que reforça as desigualdades baseadas em gênero, raça e classe social, e sob uma lógica capitalista, tem como objetivo uma mão de obra barata e dispensável.

Moura (2014) faz uma reflexão sobre a formação social do Brasil e os impactos do regime da escravidão, do racismo e das desigualdades históricas, o que ajuda a analisar a composição da questão social. O autor explica como os sistemas de exploração econômica, política e social, desde o período colonial no Brasil, delinearam a sociedade brasileira atual. Ele denomina a fase inicial da colonização no Brasil como “escravismo pleno”, que é caracterizada pela exploração intensiva de pessoas negras vindas do continente africano, nas plantations⁵, que era voltada especificamente para atender as demandas dos países europeus colonizadores, como Portugal e Espanha. A fase do escravismo pleno consolidou a mentalidade exploratória das elites coloniais que viam as pessoas negras como mercadoria, as reduzindo à mercadoria, sendo utilizadas como instrumento de produção.

Moura expõe que a transição do escravismo pleno para o que ele chama de “escravismo tardio” se deu na transformação das relações de trabalho ocorrida em meio a luta pela abolição do sistema de escravidão no Brasil. Durante esse período, houve uma crescente pressão econômica e social, advinda inclusive da Inglaterra e da luta da população negra, que começou a abalar o sistema escravista. Porém, a elite estava mais interessada em adaptar a exploração da população negra do que em uma verdadeira abolição do sistema. A abolição formal da escravidão em 1888, não correspondeu a uma ruptura real das condições da população negra, pois não promoveu a integração social ou econômica dessa população. Dessa forma, o que Moura denomina de escravismo tardio, mantém a condição de subalternidade racial das pessoas negras por meio de políticas de branqueamento, com incentivo a imigração europeia e exclusão sistemática das pessoas negras. Assim, o autor argumenta que a abolição foi um processo

⁴ Para Dardot e Laval (2013), o neoliberalismo pode ser entendido como uma racionalidade governamental, uma forma específica de organizar e conduzir a sociedade. Essa racionalidade se baseia na lógica de mercado, não apenas com políticas econômicas, mas com práticas de governança, educação, saúde e subjetividade individual. A vida social sob a ótica neoliberal é transformada em mercado, o que gera uma sociedade de empreendedores de si mesmo. O Estado passa a operar com princípios empresariais, com privatização de serviços públicos, criação de ambientes que favorecem a desregulamentação e a competição.

⁵ Prado Júnior (1994) aborda o sistema de *plantation* como um modelo econômico colonial no Brasil, focado em grandes propriedades dedicadas à monocultura para exportação, especialmente de açúcar. Ele descreve o *plantation* como uma estrutura voltada para suprir o mercado externo, caracterizada pela utilização de mão de obra escravizada, e aponta como esse sistema moldou a economia e a sociedade colonial, promovendo uma estrutura de produção e consumo dependente das demandas europeias.

inacabado, pois deixou a população negra sem condições de integração social, política e econômica, estabelecendo assim uma base sólida para o racismo estrutural e a desigualdade social que permeiam a sociedade brasileira (Moura, 2014).

Lilian Schwarcz (1993) comenta que o Brasil no período de pós-abolição adotou uma política de branqueamento por meio de incentivos à imigração europeia e a miscigenação. As elites temiam que o Brasil ficasse reconhecido como um “país negro”, e com base em teorias racistas, acreditavam em uma superioridade da “raça branca”. Diante disso, o Brasil buscou implementar políticas de favorecimento à entrada de imigrantes europeus, presumindo que ao longo das gerações, a população se tornaria predominantemente branca por meio da miscigenação. Ao mesmo tempo, a população negra que estava recém liberta, não teve acesso à habitação adequada, emprego ou educação. Com a implementação da política de branqueamento, surge o mito da democracia racial, que como apontado por Nascimento (1978), serviu para aparentar que o Brasil, devido a sua história de miscigenação entre europeus, africanos e indígenas, teria superado o racismo, o que invisibiliza e minimiza as discriminações raciais vividas pela população negra e indígena.

Williams (2019) declara que a decisão de abolir a escravidão foi resultado de movimentos abolicionistas, mas também de escolhas econômicas, uma vez que, com a ascensão do capitalismo, o sistema escravista se tornou menos lucrativo em comparação com as novas formas de trabalho assalariado. Williams argumenta que a abolição da escravidão se deu quando o capitalismo industrial, que estava em crescimento na Europa Ocidental, começou a exigir novos tipos de mercado e mão de obra assalariada. Para ele a escravidão foi instrumental para o desenvolvimento do capitalismo na Inglaterra, e ao oferecer capital, matérias-primas e lucro para investimentos industriais, sustentou e ampliou o capital necessário para a industrialização europeia. Para Williams, a abolição foi uma escolha racional e econômica das elites, que perceberam que a escravidão já não servia aos interesses do capitalismo industrial em ascensão. A classe capitalista nascente preferia um sistema de trabalho assalariado que fosse mais flexível e menos dispendioso do que o sistema escravista. Dessa forma, a abolição foi uma adaptação do capitalismo às novas necessidades, tendo um papel fundamental no surgimento do capitalismo ocidental.

1.2 O Tráfico de Pessoas como Expressão da Questão Social

O tráfico de pessoas é definido pelo artigo 3 do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças como: o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o recebimento de pessoas, por meio da ameaça ou uso da força ou outras formas de coerção, do sequestro, da fraude, do engano, do abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade ou da oferta ou recebimento de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha controle sobre outra pessoa, para fins de exploração. A legislação brasileira nº13.344 de 2016 define que o tráfico de pessoas corresponde ao agenciamento, aliciamento, recrutamento, transporte, transferência, compra, alojamento de pessoas mediante ameaça, violência, coação, fraude, ou abuso para fins de: I. remoção de órgãos, tecidos, ou partes do corpo, II. submissão a trabalho em condições análogas à escravidão, III. submissão a qualquer tipo de servidão, IV. adoção ilegal ou V. exploração sexual.

O tráfico de pessoas não é um fenômeno recente, vindo desde a antiguidade, quando pessoas eram escravizadas por dívidas ou por terem sido vencidas em conflitos bélicos. A colonização dos continentes africano e americano, trouxe à luz o tráfico de pessoas no mundo, com a exploração da população negra proveniente do Continente Africano, que eram comercializados e escravizados no Continente Americano. Assim como exposto por Curtin (1969), a colonização europeia nas Américas trouxe como nova forma de tráfico de seres humanos o tráfico negreiro, que era um sistema comercial que aliciava, mediante força, mão de obra de indivíduos para os transportar para um país diferente do seu. Jesus (2003) explica que o tráfico de pessoas é parte da história do Brasil, já que foi o último país da América a abolir o sistema de escravidão, em 1888, com a Lei Áurea, após movimentos abolicionistas intensos da população negra⁶. Durante 300 anos, os navios vindos de África transportavam milhões de pessoas, dentre elas, homens, mulheres e crianças, para o trabalho agrícola, servidão doméstica,

⁶ Os movimentos abolicionistas no Brasil foram um dos mais importantes marcos históricos do país, influenciando diretamente a queda do sistema escravista. Durante o século XIX, a luta pela abolição da escravidão ganhou força com o envolvimento de diversos atores, incluindo pessoas escravizadas, intelectuais, políticos e organizações sociais. A abolição da pena de açoites em 1886 é um exemplo emblemático da pressão exercida por esse movimento. A resistência de pessoas escravizadas desempenhou um papel central nesse processo, com fugas, formação de quilombos e ações diárias que desafiavam o regime escravista. A importância dos movimentos abolicionistas vai além das conquistas legislativas, pois representou uma reconfiguração das relações sociais no Brasil. Eles contribuíram para o fortalecimento de ideais de igualdade e cidadania, mesmo enfrentando resistências e limitações estruturais que persistiram após a abolição formal em 1888 (Ferraro, 2024).

o que se estendia a exploração sexual e violências físicas.

Embora a abolição da escravidão tenha ocorrido no final do século XIX, o tráfico de mulheres brancas surge no século XX como nova modalidade de tráfico. A denominação de “escravas brancas” surgiu a partir da perspectiva feminista da corrente abolicionista, para diferenciar a prostituição voluntária da involuntária, pois segundo Bandeira (2014), a migração feminina da Europa com objetivo de prostituição nas Américas era massiva. Bandeira elucida que as campanhas feitas por feministas abolicionistas para a questão do tráfico de escravas brancas foram criticadas por rotular todas as mulheres que migraram para exercer o trabalho sexual como vítimas, mesmo que algumas delas tenham consentido com o trabalho antes de sair do seu país. Bandeira traz ainda a autora Emma Goldman, que está inserida na vertente radical do feminismo, que aponta que as mulheres no contexto de tráfico das escravas brancas eram vítimas pelo contexto socioeconômico em que se encontravam, já que a exploração capitalista, o imperialismo e a opressão de gênero contribuíam para a ocorrência do tráfico.

Internacionalmente, o fenômeno do tráfico de escravas brancas ganhou preocupação, sendo assinada em 1910 em Paris a Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas. A partir de então outros documentos foram assinados pela Comunidade Internacional, como a Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças, que configurou como vítima qualquer mulher ou criança, menino ou menina, sem distinção de fatores étnico-raciais, assinada em 1921. No ano de 1933, a Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores também foi assinada, e em 1947 foi complementada pelo Protocolo de Emenda da Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Mulheres e Crianças e Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Mulheres Adultas. Em 1949, foi assinada a Convenção e Protocolo Final para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio, seguido pela Convenção de 21 de março de 1950, que visa coibir a exploração sexual e o tráfico. Por fim, o Protocolo de Palermo, em 2000, foi implementado para combater a criminalidade internacionalmente (Carboni, 2022).

O tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo ou exploração sexual é um fenômeno complexo que deve ser analisado a partir de diferentes expressões da questão social, como a pauperização e as desigualdades de raça e gênero. Conforme Maria Lucia Pinto Leal (2014), compreender o tráfico de pessoas exige uma abordagem ampla, considerando essas diversas expressões da questão social. Segundo Leal (2014), o desenvolvimento histórico do tráfico de pessoas para o trabalho escravo pode ser entendido pela perspectiva do materialismo dialético,

observando-se as relações de poder em diferentes modos de produção: na antiguidade, a relação era entre senhor e escravo; em Roma, entre patrícios e plebeus; no feudalismo, entre senhor feudal e servo; e no capitalismo, a relação se configura entre o burguês e o proletário.

A autora aponta que a precarização do trabalho, que é gerada pela crise capitalista em curso, intensifica a imigração de pessoas em condições de vulnerabilidade social, o que viabiliza a ocorrência do tráfico humano. Mészáros (2009) elucida que o capitalismo está em uma crise estrutural permanente e, por isso, a acumulação de capital leva a formas mais intensas de exploração do trabalho e degradação das condições humanas. Nessa perspectiva, o tráfico de pessoas pode ser entendido como uma expressão da lógica de acumulação e exploração, configurando-se e tornando-se mais complexo em seu interior. Esse fenômeno assume novos contornos, ritos e sentidos, especialmente pela prevalência de práticas de exploração sexual e laboral. No contexto da globalização do capital e da busca pela maximização de lucros, o tráfico de pessoas surge como uma forma lucrativa de exploração da força de trabalho, sobretudo de grupos socialmente vulneráveis. O autor observa que a destruição de direitos trabalhistas, o aumento do desemprego estrutural e a crescente informalidade ampliam a pauperização, o que, por sua vez, facilita o tráfico de pessoas. Assim, a ausência de oportunidades de emprego formal e de proteção social torna essas populações mais suscetíveis a redes de exploração.

O conceito de vulnerabilidade explorado nesse trabalho vem de Castel (1998), que o explica como um processo em constante transformação, que é resultado do enfraquecimento progressivo das conexões sociais e laborais. Para Castel, a vulnerabilidade emerge quando o indivíduo perde total ou parcialmente os dois pilares essenciais para a integração social moderna: o emprego estável e a proteção social garantida pelo Estado. A precarização das relações de trabalho pode fragilizar as redes de proteção que asseguram o acesso aos direitos. Além disso, a perda de vínculos sociais, seja familiares, comunitários ou institucionais, aumenta a probabilidade de exclusão social, tornando o indivíduo mais vulnerável a situações de exploração, como o tráfico de pessoas.

Castilho (2013) problematiza o conceito de vulnerabilidade, afirmando que ele pode ter várias expressões como vulnerabilidade social, psíquica, a doenças, ao consumidor, institucional, entre outras denominações. A autora traz à luz a Declaração e Programa de Ação de Viena, adotada pela Conferência Mundial dos Direitos Humanos em 1993, que utilizou o termo vulnerabilidade em relação à promoção e proteção dos direitos humanos de pessoas que

pertencem a grupos que se tornaram vulneráveis. Castilho aponta que não há pessoas vulneráveis em si, mas se tornam vulneráveis em determinados contextos, sendo uma delas o pertencimento a um grupo considerado minoria. A autora destaca que embora o Protocolo de Palermo enfatize a necessidade de proteção às vítimas vulneráveis, a legislação brasileira ainda não aborda o conceito de vulnerabilidade de forma robusta, como causa de nulidade do consentimento das vítimas de tráfico, ou seja, não é explorado como a condição de vulnerabilidade é um fator determinante que invalida o consentimento da vítima.

1.3. Tráfico de Pessoas e a Intersecção de Gênero, Raça e Classe

A pauperização⁷ é um dos fatores motivadores para o processo de desterritorialização de imigrante em situação de vulnerabilidade, porém ainda é um dos principais determinantes do deslocamento de pessoas, tanto dentro do território nacional quanto em âmbito transnacional. Há ainda outros fatores que acarretam no fenômeno de imigração e de tráfico humano como as desigualdades de gênero e raça, as questões de guerra e desastres ambientais em alguns países (Leal, 2014).

Em se tratando de opressões de gênero, Pearce (1978) aborda o conceito de feminização da pobreza, que constata que as mulheres, principalmente as que são chefes de família, estão mais suscetíveis à pauperização. A autora expõe que enquanto as taxas gerais de pobreza permanecem constantes, a proporção de mulheres pobres, sobretudo mães solas e mulheres negras, aumenta progressivamente, e isso pode ser atribuído a diversos fenômenos como desigualdade de gênero no mercado de trabalho, discriminação salarial, e política social limitada ou ineficaz. A análise de Pearce evidencia que a inserção das mulheres no mercado de trabalho é caracterizada pela precariedade e pela remuneração desigual, sendo relegadas a empregos de baixa remuneração, com poucas garantias de segurança econômica.

⁷ Karl Marx aborda sobre pauperização absoluta e pauperização relativa. A pauperização absoluta se refere à deterioração das condições de vida dos trabalhadores ao longo do tempo, à medida que o capitalismo avança. É ligada à intensificação da exploração, e pressiona os trabalhadores a aceitarem jornadas de trabalho mais longas e salários mais baixos. Essa pressão reduz o poder aquisitivo da classe trabalhadora e os leva à pobreza extrema. Já a pauperização relativa relaciona-se com o crescimento da desigualdade entre a classe capitalista e a classe trabalhadora. Mesmo que os trabalhadores tenham aumento de seus salários, o poder econômico e o bem-estar diminui relativamente ao aumento da riqueza da classe capitalista. (Marx, 2013). No mundo atual, a pauperização pode ser observada em fenômenos como o aumento da precariedade no emprego (trabalho informal, "gig economy", subemprego), o crescimento da desigualdade global e o número crescente de pessoas vivendo abaixo da linha da pobreza, mesmo em países desenvolvidos.

Com base em Saffioti (1987), o patriarcado é uma estrutura que confere aos homens um controle quase absoluto sobre as mulheres, tanto no espaço privado quanto no espaço público. Ela afirma que o poder masculino é um poder não apenas simbólico, mas também material, que transpassa todas as esferas sociais, desde as relações familiares até o mercado de trabalho. O poder masculino é mantido e reforçado por normas culturais, políticas e econômicas que asseguram a subordinação feminina e perpetuam a desigualdade de gênero. Além disso, Saffioti descreve gênero, raça e classe como um "nó" ou "simbiose", enfatizando que essas opressões estão interligadas de maneira indissociável, compondo um sistema integrado. Elas não apenas se cruzam, mas se fundem, tornando impossível separá-las sem desconsiderar o funcionamento estrutural das relações sociais. A autora destaca que a opressão de classe e raça afetam de forma mais acentuada as mulheres pobres e negras, argumentando que as mulheres de classes sociais e etnias diferentes vivenciam a opressão de forma mais complexa e intensa, devido a sobreposição de várias formas de discriminação.

Saffioti (1979) argumenta que a opressão das mulheres é historicamente construída e está intrinsecamente ligada a estrutura de classes do sistema capitalista. Segundo a autora, assim como a classe trabalhadora é explorada pelos capitalistas, as mulheres são submetidas ao sistema de classes e a opressão de gênero. O patriarcado e o capitalismo funcionam, de acordo com ela, em conjunto e reforçam a subordinação feminina, dividindo as mulheres em classes distintas, mas sempre sob a dominação masculina. A autora explica que o fato de as mulheres precisarem dividir-se entre o trabalho remunerado e o trabalho doméstico não remunerado exemplifica que a exploração sofrida é de ordem capitalista e patriarcal. Essa dupla jornada contribui para a perpetuação das desigualdades entre homens e mulheres, pois impede que as mulheres tenham o mesmo nível de realização profissional e pessoal que os homens.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), coletados por meio da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), que foi tabelada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a proporção de pessoas vivendo abaixo da linha da pobreza no Brasil — definida como aquelas que sobrevivem com menos de U\$2,15 e U\$3,65 por dia — alcançou 8,6% para a população masculina em 2021, maior índice considerando o período de 2016 a 2022, enquanto para a população feminina, esse índice foi de 9,4%. Ao considerar o recorte étnico-racial, observa-se que entre os homens brancos a taxa foi de 5,1%, enquanto entre

os homens negros alcançou 11,3%. Entre as mulheres, a taxa de pobreza foi de 5,5% para as brancas e de 12,6% para as negras. Esses índices evidenciam que, no contexto social brasileiro, as mulheres negras constituem o grupo mais vulnerável, refletindo desigualdades estruturais de gênero e raça.

Com base em Carneiro (2011), o sistema escravocrata brasileiro explorou a mão de obra de pessoas negras por séculos, também desumanizando essa população, posicionando as mulheres negras na base da hierarquia social e econômica. A abolição da escravidão em 1888 não foi acompanhada de políticas de inclusão como acesso à educação, saúde ou trabalho pleno, deixando a população negra em posições de baixa remuneração e pouca ou nenhuma proteção social. Essa estrutura se manteve ao longo de séculos, criando uma vulnerabilidade econômica e social que se perpetua até a atualidade no Brasil.

As mulheres negras vivenciam a discriminação de forma dupla, por conta da desigualdade de raça e gênero, o que ilustra o processo sócio-histórico do Brasil, que desde o período colonial colocam as mulheres negras em posição de desvantagem. As mulheres negras estão mais propensas a serem chefes de família em lares monoparentais, são mais expostas ao desemprego e a baixas remuneração, além de mais expostas a violência de gênero e de raça. Desde o período colonial, as mulheres negras foram vistas como fonte de trabalho doméstico não remunerado, e após a abolição, isso não se modificou, com elas sendo absorvidas principalmente pelo trabalho doméstico remunerado de baixa remuneração, dando continuidade simbólica ao trabalho de servidão realizado durante o período do sistema escravocrata. Esse processo contribuiu para uma segregação ocupacional que dificultou o acesso das mulheres negras a empregos formais, bem remunerados e protegidos por direitos trabalhistas. As desigualdades de raça e gênero no Brasil não são circunstanciais, mas são o produto de um processo histórico que moldou as estruturas de poder (Carneiro, 2011).

Santos (2021) aborda a relação entre o tráfico de pessoas e as dinâmicas de raça e gênero no Brasil, evidenciando que as principais vítimas desse crime são mulheres negras e pobres, especialmente nos casos de exploração sexual e trabalho forçado. Segundo a autora, a política de branqueamento da população brasileira no período pós-abolição, juntamente com o mito da democracia racial, contribuiu para estigmatizar as mulheres negras, perpetuando uma visão que as associa à exploração sexual. Nesse contexto, o racismo – enquanto fenômeno histórico e político – estabelece as condições sociais que

levam à discriminação sistemática, seja ela direta ou indireta.

O conceito de interseccionalidade, desenvolvido por Kimberlé Crenshaw (1989), compreende como diferentes formas de opressão – como raça, gênero e classe – interagem e criam experiências de discriminação e vulnerabilidade específicas. Mulheres negras e outras minorias raciais são desproporcionalmente impactadas pelo tráfico de pessoas, resultado de condições sociais moldadas historicamente pelo racismo e patriarcado. Relatórios nacionais e internacionais sobre tráfico humano indicam que as mulheres são as principais vítimas dessa questão. O Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas da UNODC de 2018 identificou que, em 2016, 49% das vítimas de tráfico humano eram mulheres, 21% homens, 23% meninas e 7% meninos, com a maioria das mulheres traficadas para trabalho forçado e exploração sexual.

Além do conceito de feminização da pobreza, é fundamental considerar o conceito de feminização das migrações. Marinucci (2007) analisa a evolução da participação feminina no fenômeno migratório e identifica que o aumento desse fluxo se deve a transformações econômicas e sociais, bem como à maior inserção das mulheres no mercado de trabalho. O autor enfatiza que, embora exista uma feminização quantitativa das migrações, essa tendência varia significativamente entre as regiões. Apesar do crescimento do fluxo migratório feminino, em algumas regiões, como a Ásia, a migração masculina ainda é predominante.

O relatório da Organização Internacional para as Migrações (OIM) de 2024 revela que alguns dos principais fluxos migratórios femininos estão associados à migração da Venezuela e do Brasil para os Estados Unidos e da Ucrânia para a Alemanha. Na América Latina e no Caribe, observa-se uma predominância feminina na migração, enquanto em regiões como a Ásia do Sul e o Oriente Médio, a migração é majoritariamente masculina. Nos Estados Árabes, por exemplo, 83% dos trabalhadores migrantes em 2019 eram homens, predominantemente inseridos no setor de construção. Já no Brasil e em outros países da América Latina, as mulheres constituem a maioria dos migrantes, muitas vezes empregadas em setores informais, como o trabalho doméstico. Estima-se que na América Latina cerca de 90% dos trabalhadores domésticos estejam em situação informal, sendo a maioria mulheres.

Paradoxalmente, como analisa Marinucci (2007), o processo de emancipação feminina nos países centrais é frequentemente sustentado pela exploração de trabalhadoras

migrantes oriundas de regiões periféricas. Essa dinâmica evidencia uma divisão de gênero e origem no trabalho migrante, em que as mulheres oriundas de países localizados na periferia do capitalismo são mobilizadas para ocupar posições de menor prestígio e remuneração nos países desenvolvidos, reforçando desigualdades entre mulheres de diferentes origens. As mulheres migrantes são frequentemente encontradas em trabalhos mal remunerados e precários, como o trabalho doméstico em países no centro do capitalismo. No Sul global, como países da Ásia e da América Latina, muitas mulheres migram para realizar trabalho doméstico, enquanto deixam suas próprias famílias em seus países de origem. A mobilidade feminina, portanto, pode tanto promover autonomia quanto agravar a submissão das mulheres migrantes, dependendo das condições econômicas e sociais que enfrentam.

Além disso, as mulheres migrantes estão sujeitas a discriminações múltiplas, não apenas como migrantes, mas também como estrangeiras, mulheres e, muitas vezes, em situação de vulnerabilidade migratória. Elas enfrentam riscos específicos, como exploração sexual, tráfico de pessoas e abusos nos locais de trabalho. Outro desafio significativo é a chamada “maternidade à distância”, que impõe dificuldades adicionais ao cuidado dos filhos que permanecem nos países de origem (Marinucci, 2007, p.15).

A pauperização, que atinge de forma desproporcional as mulheres, pode aumentar sua vulnerabilidade ao tráfico de pessoas, uma vez que a escassez de alternativas econômicas e sociais em seus países de origem eleva o risco de exploração. Embora a migração seja frequentemente motivada pela busca de melhores condições de vida e trabalho, muitas mulheres migrantes acabam sendo alvo de redes de tráfico de pessoas, sendo enganadas e forçadas a trabalhar em condições abusivas e análogas à escravidão, particularmente em setores precarizados e informais (*Ibidem*, p. 10).

Além das disparidades econômicas, sociais e políticas enfrentadas dentro do Brasil, existe ainda as disparidades entre países do centro e da periferia do capitalismo. Conforme argumenta Dijck (2005), as principais razões que prolongam o tráfico de seres humanos estão relacionadas às disparidades econômicas entre países centrais e periféricos, ou aqueles em transição e pós-conflito, o que leva indivíduos a deixarem seus países de origem em busca de melhores condições de vida. Além disso, políticas migratórias restritivas nos países centrais, que frequentemente criminalizam e discriminam migrantes, e a ineficácia dos sistemas de justiça, que enfrentam dificuldades para identificar e combater o tráfico,

são fatores que contribuem para a persistência desse fenômeno. Um fator de atração nos países de destino é a demanda por serviços sexuais, como a prostituição, além de trabalhos domésticos e empregos no setor de turismo. Por outro lado, fatores como violência doméstica, desemprego e dificuldades financeiras motivam a saída do país de origem.

O tráfico de pessoas não acontece de forma isolada, mas sim em um contexto de pauperização, desigualdade de raça e gênero, globalização e crises estruturais. A pobreza extrema e a falta de oportunidades, aliadas a eventos desastrosos, como guerras e catástrofes naturais, ampliam a vulnerabilidade social e econômica, levando as pessoas a serem exploradas por redes criminosas de tráfico de pessoas que prometem melhores condições de vida e trabalho em outros locais. A invisibilidade do tráfico de pessoas e a falta de auxílio econômico e social do Estado, além da globalização e da demanda por trabalho migrante precário e barateado, contribuem para a ampliação do fenômeno (Janini e Prudente, 2022). Os autores trazem o conceito de capitalismo do desastre, cunhado por Naomi Klein (2008) que se refere a um sistema que se aproveita de crises para expandir o controle sobre populações em estado de vulnerabilidade. Os desastres naturais, conflitos armados e desastres socioeconômicos geram choques que desorientam as comunidades, reduzindo o controle estatal e dessa forma facilitando a atuação dos traficantes. Na ausência de políticas eficazes e proteção social, a situação de vulnerabilidade se perpetua, e as vítimas são atraídas pelas promessas de melhores condições, sendo posteriormente submetidas à exploração laboral (Janini e Prudente, 2022).

Neste capítulo, discutiu-se como o tráfico de pessoas se configura como uma das expressões da questão social na realidade brasileira, diretamente relacionado à estrutura desigual do capitalismo. A questão social foi relacionada com a formação histórica e social no Brasil, revelando como as dinâmicas de exploração econômica, desde os períodos colonial e escravista até a sociedade atual, perpetuam desigualdades estruturais que favorecem práticas como o tráfico de pessoas.

Em seguida, abordou-se o tráfico de pessoas como manifestação dessas desigualdades, expondo indivíduos em condições de vulnerabilidade extrema. A interseccionalidade entre as vulnerabilidades de gênero, raça e classe social evidenciou como certas populações são mais afetadas pelo fenômeno. A análise da sibiocose entre essas dimensões contribui para fortalecer a crítica que, em sua maioria mulheres, pessoas negras e/ou de baixa renda, são alvos preferenciais de aliciadores devido às condições de

marginalização histórica.

Ao final deste capítulo, observa-se que o tráfico de pessoas é uma prática profundamente enraizada na dinâmica do modelo econômico capitalista, que, ao fomentar e aprofundar desigualdades, cria um terreno propício para a exploração de indivíduos e grupos socialmente vulneráveis. Mais do que uma mera falha, essa relação sugere que o tráfico de pessoas não é uma contradição ao capitalismo, mas sim um fenômeno que pode ser compreendido dentro de sua própria lógica de funcionamento, na medida em que a exploração da vulnerabilidade e da mão de obra precarizada é intrínseca à dinâmica desse modelo econômico. A intersecção de gênero, raça e classe torna-se um elemento essencial para compreender as dinâmicas de tráfico de pessoas no Brasil e evidenciar o papel central que o Estado e os organismos internacionais devem ter na formulação de políticas que busquem erradicar essa prática.

Capítulo 2: Políticas Públicas no Brasil para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

2.1 Construção Histórica das políticas públicas no Brasil

De acordo com Soares (2013), o tráfico de pessoas é um fenômeno global, que tem múltiplas facetas, e mistura interesses socioeconômicos e práticas criminosas em redes, tanto nacionais quanto internacionais. A autora afirma que a elaboração de ferramentas, procedimentos e processos para enfrentar o tráfico de pessoas de forma apropriada é algo recente, do século XX, começando pelas convenções e protocolos para repressão do tráfico. No entanto, apenas em 1990 que os debates internacionais se intensificaram, e foi constatado que o tráfico de pessoas não poderia ser discutido apenas como mais um crime organizado, que fosse tratado apenas como uma questão de gênero ou associado principalmente a prostituição, mesmo que as mulheres fossem as mais atingidas e que a exploração sexual seja uma das vertentes do fenômeno.

Perante os debates sobre direitos humanos, em 1998, o Estatuto de Roma, que organiza o Tribunal Penal Internacional (TPI), relaciona o tráfico de pessoas a um delito que pode ser punido pelo tribunal como crime contra a humanidade, onde demarca as vítimas como alguém em situação de objeto/propriedade de outra pessoa. Essa consideração pelo TPI como crime contra a humanidade é considerada pela autora, como avanço considerável no enfrentamento ao tráfico (Soares, 2013).

Soares (2013) menciona que o Brasil ratificou o Estatuto de Roma em 2002, na forma do Decreto Legislativo 112, de 06/06/2002, e Decreto de Promulgação 4.388, de 25/09/2002. Ela aponta também que apesar dessa classificação de crime contra a humanidade, as soluções possíveis na área jurídica se revelaram insuficientes para responsabilizar os autores e outros participantes/beneficiários, tanto pela complexidade do crime quanto pela dificuldade de delinear-lo em tipos penais, além da eficiência das redes criminosas que conseguiam continuar suas atividades sem punição.

Para mover uma ação para o TPI, o crime tem que obedecer ao princípio da complementaridade, que nos Direitos Humanos estabelece como uma proposta de sistematização dos direitos humanos que respeite o interesse da comunidade internacional e do Estado, também precisa se enquadrar no campo de um ataque generalizado contra a população civil, já que o tribunal só tem jurisdição em contexto de violação sistemática ou ataque

generalizado. No caso do tráfico de pessoas esse enquadramento se torna complicado já que na maioria dos casos os responsáveis pela violação são empresas ou particulares. Por vezes as vítimas participam ou colaboram com o esquema, e as formas de exploração são diversas, como exploração sexual, trabalho escravo e remoção de órgãos (Soares, 2013).

Soares (2013) apresenta que em 1996 foi apresentado o Programa de Ação para a Prevenção do Tráfico de Pessoas e Prostituição pela Comissão de Direitos Humanos da ONU, o que trouxe mais autonomia ao TPI. Porém, em 1999, foi realizada a Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional, o que ampliou o debate sobre a diversidade de vítimas e formas de exploração. Após essa convenção e depois de mais debates que deram profundidade e sistematização ao tema, em 2000, foi criado o Protocolo para Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, especialmente de Mulheres e Crianças (conhecido como Protocolo de Palermo), juntamente com o Protocolo contra o Crime Organizado Transnacional, voltado ao Combate ao Contrabando de Migrantes por vias Terrestre, Marítima e Aérea. Esses instrumentos passaram a ter validade internacional em 2003.

O Protocolo de Palermo foi um marco no combate ao tráfico de pessoas no âmbito global, pois é o documento que determina as estratégias anti-tráfico. Sua elaboração busca atingir proteção global dos direitos humanos e seu regulamento tem sido adicionado aos planos internos dos países ao redor do mundo, incluindo o Brasil. Fundamentado pelo protocolo, os manuais de enfrentamento ao tráfico de pessoas trazem o crime como um processo dividido por etapas. A forma do tráfico de pessoas é classificada como recrutamento, transporte, alojamento ou acolhimento de pessoas. Os meios utilizados para a ocorrência do tráfico consistem na ameaça, uso de força ou outras formas de coação, à captura, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade, à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para conseguir a permissão de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra. Quanto à finalidade, foi definida que se referia a exploração de pessoas com recursos rentáveis financeiramente, sem poder ou autonomia para negociação (Soares, 2013).

Leal (2011) explica que o governo brasileiro assinou a Convenção de Palermo e em conformidade com as recomendações desta Normativa, se inseriu na lógica transnacional do enfrentamento ao tráfico de pessoas. Isso possibilitou a percepção global de como elaborar estratégias para implementação/instituição da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Em 2005 surge o Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) com o objetivo de elaborar proposta da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP). O GTI é coordenado pelo Ministério da Justiça (MJ), através da Secretaria Nacional de Justiça (SNJ), com a participação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) e da

Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH). Além dessas instituições, foram convidados a integrar o grupo o Ministério Público Federal (MPF), o Ministério Público do Trabalho (MPT), a Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), entre outros, com o objetivo de estabelecer as diretrizes de atuação do Brasil.

O GTI elaborou um relatório governamental sobre as ações e programas de combate ao tráfico, que serviu de base para a construção de um documento preliminar sobre o formato da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Esse documento foi submetido a um processo de consulta pública por meio da internet, para comentários e sugestões, com o objetivo de obter a participação de outros setores governamentais dos âmbitos federais, estaduais e municipais, além da sociedade civil organizada. Foi submetido ainda, por meio de audiências públicas e realização de Seminários Nacionais, destinados a discutir as contribuições e concluir a formulação da Política a ser aprovada pelo Governo, entre outras ações. Esse processo participativo culminou na adoção da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, formalizada pelo Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006. Essa Política Nacional apresenta um conjunto de diretrizes, princípios e medidas que orientam as ações do Poder Público nesse campo (Leal, 2011).

2.2 O Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

Segundo Leal (2011), o decreto da Política Nacional criou também o GTI para desenvolver o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP), como instrumento técnico e político destinado a implementar os princípios e diretrizes que foram postos pela Política Nacional. O processo de elaboração do plano foi marcado pela presença de forças políticas governamentais, da sociedade civil e de organismos internacionais, com interação pública e privada, que visava formular estratégias assentadas no princípio da democracia participativa.

A autora cita que as seguintes instituições participaram da formulação do Plano Nacional: pela parte governamental contou com a participação de 13 ministérios, juntamente com o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Federal e a Secretaria Especial de Direitos Humanos. Pela parte da organização da sociedade civil participaram: Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua; Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes; Aldeia Juvenil; Ordem dos Advogados do Brasil; Repórter Brasil; Comissão Pastoral da Terra; Articulação das Mulheres Brasileiras; Marcha Mundial de

Mulheres, Instituto Carvão Cidadão; IBISS, representante da Rede Brasileira de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, filiada à Aliança Global contra o Tráfico de Mulheres (GAATW-BRASIL); Serviço à Mulher Marginalizada, representante da GAATW-BRASIL. A elaboração da Política Nacional contou com a colaboração de diversos organismos internacionais ligados às Nações Unidas, como o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), o Fundo das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM) e o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA). Além disso, participaram a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Instituto Latino-Americano de Direitos Humanos (ILADH), entre outros.

De acordo com Leal (2011), apesar da participação ampla de organizações da sociedade civil, tanto nacionais, quanto internacionais, na formulação do PNETP, observa-se a falta de representatividade de movimentos relacionados à prostituição, às questões de pessoas LGBTQIAP+, principalmente transexuais, transgêneros, travestis, homossexuais, e às pautas raciais e étnicas. Esse cenário contrasta com a marcante participação de entidades da sociedade civil voltadas para a defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Nisso, a autora traz a hipótese de que a questão do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual poderia não ser uma prioridade na agenda das lutas dos movimentos de trabalhadores/as do sexo e LGBTQIAP+, podendo querer evitar a associação de prostituição ao tráfico, temendo por criação de mecanismos legais de repressão que poderiam atingir a classe de trabalhadores/as sexuais.

Leal (2011) destaca que, apesar dessa hipótese, a Consulta Nacional intitulada Iniciativa Mundial em Direção ao Acesso Universal à Prevenção, Tratamento e Assistência ao HIV/AIDS até 2010, realizada em 2007 pelo Programa de DST/AIDS do Ministério da Saúde, contou com a participação de movimentos de trabalhadores(as) do sexo, do movimento LGBTQIAP+ e de organizações de mulheres. Esse processo resultou na aprovação do Plano Nacional de Enfrentamento da Epidemia de Aids e DST entre Gays, Homens que fazem Sexo com Homens (HSH) e Travestis, em julho de 2007. Entre suas recomendações, destacou-se a importância de diferenciar os conceitos de trabalho sexual⁸, exploração sexual⁹, tráfico de pessoas e migração.

⁸ Para termos conceituais, parte-se da ideia de Silva e Blanchette (2017), em que o trabalho sexual abrange não apenas a prostituição propriamente dita, mas todas as formas de atividade remunerada que envolvem a oferta de serviços sexuais. Isso inclui práticas como dança erótica, massagens sensuais, atendimento de fone erótico e participação na produção de material pornográfico.

⁹ A exploração sexual refere-se a qualquer ato que utilize o corpo de uma pessoa, independentemente do sexo, com o objetivo de obter benefícios ou vantagens de natureza sexual, fundamentando-se em uma relação de poder e na exploração com fins comerciais (LEAL, 1999)

Sob a perspectiva apresentada por Leal (2014), há uma disparidade entre os movimentos sociais e redes de enfrentamento de tráfico que traz a discussão sobre avaliação e revisão de conceitos normativos sobre o tráfico. A principal discrepância dentro dos debates é a relação reducionista de exploração sexual com a prostituição. Há a tendência abolicionista, que advoga pelo fim da prostituição, pois esta prática transforma a mulher em objeto de exploração sexual, perpetuando sua condição de subordinação política, social e econômica, o que mantém a estrutural do patriarcado. Outra tendência é a da autodeterminação, fundamentada na centralidade do trabalho, que apoia a profissionalização da prostituição, reconhecendo-a como uma categoria profissional e atribuindo às pessoas envolvidas o status de trabalhadoras do sexo. A Organização das Nações Unidas (ONU) reconhece a controvérsia de cada corrente, que podem ir de encontro ao que está estabelecido no Protocolo de Palermo, mas delegou aos países signatários do Protocolo a responsabilidade de conduzir esse debate em âmbito nacional.

Melo (2015) aponta que o Brasil elaborou 4 Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. O primeiro deles, citado acima, ficou em vigor entre os anos 2008 e 2010, o qual foi proposto um diálogo com o Protocolo de Palermo, além de ajustar-se a outros Planos Nacionais que abordam assuntos relacionados ao enfrentamento ao tráfico de pessoas como: o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil(2002), o primeiro Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (2003)¹⁰, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2004), o Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente (2004) e o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (2006). O Plano tomou como base os artigos 231 e 321-A do Código Penal, que foi posteriormente alterado pela Lei nº 12.015 de 7 de agosto de 2009. Primeiramente os artigos tinham a seguinte concepção de tráfico: o Tráfico Internacional de Pessoas era classificado pelo art. 231 como a promoção, intermediação ou facilitação de entrada, no território nacional, de pessoa que venha exercer a prostituição ou a saída de pessoa para exercê-la no estrangeiro. Já o Tráfico Interno de Pessoas era conceituado como a promoção, intermediação ou facilitação no território nacional, o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da pessoa que venha exercer a prostituição.

¹⁰ Atualmente existe também o II Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo - PNETE lançado em 2008. Há também o planejamento de elaboração do III Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo segundo o site do governo federal. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/combate-ao-trabalho-escravo/iii-plano-nacional-para-erradicacao-do-trabalho-escravo> Acesso em 5 dez 2024

A promulgação da Lei nº 12.015/2009, no contexto da implementação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, resultou na modificação do texto legal para:

Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual

Art. 231. Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro.

Tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual

Art. 231-A. Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual.

Melo (2015) aponta que, embora a nova redação tenha ampliado a abrangência para incluir outros tipos de exploração sexual, o texto legal ainda apresenta lacunas significativas. Ele omite o tráfico de pessoas para outros fins como: trabalho escravo, servidão por dívida, remoção de órgãos, entre outras formas de exploração, deixando de contemplar integralmente a complexidade do fenômeno.

O I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (I PNETP) esteve em vigor desde o ano de 2008, com o Decreto nº 6.347 até o ano de 2010. O Plano era dividido em três eixos estratégicos: o primeiro falava sobre prevenção ao tráfico, com o propósito de diminuir a vulnerabilidade de grupos sociais ao tráfico, além de construir políticas públicas voltadas ao combate das causas estruturais da ocorrência do tráfico, com incentivo a migrantes que estão fora do Brasil a procurarem serviços necessários nos consulados brasileiros. O segundo eixo aborda o atendimento às vítimas, enfatizando um tratamento justo, seguro e sem discriminação, com o objetivo de garantir a reinserção social adequada, proteção e acesso à justiça. Para as vítimas estrangeiras traficadas para o Brasil, o suporte era majoritariamente realizado por organizações da sociedade civil, enquanto as vítimas brasileiras contavam com o atendimento do Estado brasileiro. O terceiro eixo, por sua vez, foca na repressão ao tráfico de pessoas e na responsabilização de seus autores. Esse eixo prioriza ações de fiscalização, controle e investigação, considerando tanto os aspectos penais quanto trabalhistas, em contextos nacionais e internacionais (Melo, 2015).

Para Melo (2015), o Plano foi elaborado com foco na segurança pública, prevendo a criação dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETPs) e dos Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante. Os NETPs, sob responsabilidade dos governos estaduais, têm como função desenvolver políticas e planos estaduais voltados ao combate ao tráfico de pessoas. Esses núcleos atuam em articulação com a sociedade civil e oferecem suporte à Polícia Federal e à Polícia Civil. Além disso, eles são responsáveis por encaminhar as vítimas identificadas para abrigos e serviços de apoio, como atendimento psicológico, retorno às suas

cidades de origem, e promovem o desenvolvimento de pesquisas relacionadas ao tema. Por outro lado, os postos avançados são estruturas montadas em espaços de circulação de migrantes, dando orientação a pessoas identificadas como vítimas.

O decreto nº 7.901 de 2013 instituiu a Coordenação Tripartite da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para coordenar a gestão estratégica e integrada da Política Nacional e dos Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. O decreto também instituiu o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CONATRAP), que teve como objetivo a articulação de órgãos e entidades públicas e privadas no enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Em 2013, foi aprovado o II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (II PNETP) por meio da Portaria Interministerial nº 634, de 26 de fevereiro de 2013. Embora suas finalidades não se distanciem do plano anterior, este novo plano enfatiza ações voltadas para dar maior visibilidade ao tema. Suas prioridades incluem a sensibilização e mobilização da sociedade, a ampliação e o aprimoramento das instituições envolvidas no combate ao tráfico de pessoas, a capacitação de profissionais e o fortalecimento da articulação entre órgãos públicos, organizações da sociedade civil e organismos internacionais (Melo, 2015).

A lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016, constituiu um novo marco legal para o enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil. Ela dispõe sobre o tráfico de pessoas ocorrido no Brasil contra migrantes e brasileiros(as) e também sobre as vítimas brasileiras no exterior, tornando punível outras formas de exploração como o tráfico de órgãos, trabalho escravo, servidão ou adoção ilegal. A referida lei acolhe as diretrizes da PNETP e inova ao destacar princípios como a atenção às vítimas independente de sua cooperação, e também adotou diretrizes como o fortalecimento do pacto federativo, articulação com organizações governamentais e não governamentais, incentivo a participação da sociedade civil, estímulo a estudos, pesquisas e divulgações de produções, além de preservação do sigilo dos procedimentos administrativos e judiciais (Souza, 2018).

Em 2018, foram eleitos novos representantes para o CONATRAP, e foi aprovado o III PNETP, que tinha como objetivo dar continuidade às ações realizadas durante o II PNETP (2013-2016), período em que o tema ganhou maior destaque e relevância no cenário nacional. Com duração prevista para o período de 2018 a 2022, o III PNETP tem como principal meta superar os desafios e alcançar os objetivos que não foram plenamente atingidos durante o II PNETP. Esse novo plano surge como uma oportunidade para promover avanços adicionais, especialmente nas áreas de gestão política, gestão da informação, capacitação,

responsabilização, assistência às vítimas, bem como na prevenção e conscientização pública sobre o tráfico de pessoas (Araujo, 2020).

De acordo com Teresi e Gonçalves (2023), a meta 5.3 do III PNETP propõe o fortalecimento das redes locais de acolhimento às vítimas de tráfico de pessoas nos municípios, enfatizando a necessidade de adotar práticas que respeitem as perspectivas de gênero, orientação sexual, e os direitos de crianças e adolescentes. O objetivo é desenvolver experiências locais que contribuam para a construção de um modelo integrado de políticas públicas. Para alcançar esse propósito, os Núcleos e Postos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (quando existentes) desempenham um papel central ao promover o diálogo com diversos serviços municipais que atendem diretamente pessoas em situação de vulnerabilidade. Os autores apontam que segundo o III PNETP o acompanhamento, encaminhamentos e atendimentos às vítimas devem ser realizados por Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, Postos Avançados e outros serviços especializados que atendam vítimas de todas as formas de tráfico. Esse atendimento deve ser baseado em competências compartilhadas e complementares, garantindo uma resposta integrada e eficaz às necessidades das vítimas.

Porém, com base em Moraes et al (2022), foi constatado que os NETPs no geral possuem um baixo número de atendimento e algumas hipóteses para isso foram analisadas. Uma delas é a de que o número de vítimas de tráfico realmente era baixo, pelo resultado efetivo da prevenção ou de outros fatores. Outra hipótese é a de que o número total de casos poderia ser significativo, mas que a maioria das vítimas estariam sendo atendidas por outras redes ou instituições. Além disso, o número poderia ser baixo por conta da dificuldade em acessar as pessoas em situação de tráfico, por falta de consciência da exploração, por desconhecerem como se busca auxílio ou por receio de fazer denúncia. Essa última hipótese pode ser entendida como um motivo da invisibilidade do tráfico de pessoas.

Moraes et al (2022) afirmam que os NETPs enfrentam limitações graves de capilaridade e infraestrutura, resultando em baixo atendimento às vítimas. Em alguns casos, o atendimento é desviado para redes de assistência mais amplas, como conselhos tutelares e centros de apoio social. Os autores explicam que como as outras redes de atendimento como conselho tutelar, centro de atendimento a vítimas de violência e organizações da sociedade civil possuem melhor infraestrutura e estão mais aptas a atender as vítimas de tráfico de pessoas. Outro motivo seria a dificuldade em separar o tráfico de pessoas das outras violências que são atendidas em outras redes. Os autores destacam, por exemplo, que a facilitação da exploração sexual de crianças pode ser enquadrada como tráfico de pessoas, mas, se ocorrer no âmbito doméstico, pode receber uma classificação penal diferente. Além disso, o atendimento a uma criança vítima de

exploração sexual, conforme previsto no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, deve ser realizado pelo conselho tutelar e pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).

Um exemplo de rede de atendimento citado como positivo foi o Programa “Pró-Vítima”, do governo do Distrito Federal, desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF e a Secretaria de Estado de Justiça e de Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF, que possui como propósito a prestação de atendimento psicológico e serviços de assistência social para vítimas de violência doméstica, intrafamiliar, psicológica, física, sexual e institucional. O Programa foi instituído pelo Decreto nº 39.557, de 20 de dezembro de 2018 e alterado pelo decreto nº 45.223, de 29 de novembro de 2023, que instituiu o Programa “Direito Delas” substituindo o Programa Pró-Vítima. O atendimento multidisciplinar mostra-se mais eficaz para alcançar um maior número de vítimas de tráfico de pessoas, especialmente aquelas que sofreram múltiplos abusos e violências (Moraes et al., 2022).

Um dos fatores que contribuem para o baixo número de atendimentos realizados pelos NETPs é a percepção restrita de que o tráfico de pessoas se resume à exploração sexual de mulheres migrantes, ignorando outras formas, como o trabalho análogo à escravidão. Assim, casos de trabalho análogo à escravidão frequentemente são encaminhados a instituições responsáveis por violações de leis trabalhistas ou cárcere privado, e não tratados como tráfico de pessoas. O reduzido número de atendimentos pelos NETPs não significa a ausência de casos ou a irrelevância do problema, mas aponta para a necessidade de um atendimento especializado e integral. Esse atendimento deve evitar a revitimização das vítimas, demandando profissionais com formação específica e complexa. Entretanto, isso é difícil de alcançar dentro da estrutura limitada dos NETPs (Moraes et al., 2022).

2.3. O papel do Estado na proteção das populações atingidas pelo tráfico de pessoas

O tráfico de pessoas representa um grande desafio para o Brasil no que diz respeito à formulação e implementação de políticas públicas, uma vez que os dados disponíveis sobre o tema muitas vezes são imprecisos ou esporádicos. Cabe ao Estado criar estratégias que reduzam a vulnerabilidade da população, tornando-a menos suscetível a esse crime. Um exemplo de boa prática nessa área são os Comitês Interinstitucionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CIPETP), que funcionam como espaços democráticos compostos pela sociedade civil e pelo poder público. Esses comitês têm como objetivo a criação de redes sociopolíticas voltadas para

ações de prevenção, repressão e responsabilização dos envolvidos nesse tipo de crime. Assim, é fundamental que o Estado desenvolva políticas públicas preventivas para mitigar situações de risco e oferecer alternativas que reduzam os impactos das ações dos traficantes, protegendo principalmente as populações mais vulneráveis à violência e à exploração (Pinto, 2016).

Além da criação de comitês que envolvam sociedade civil e governo, Pinto (2016) salienta que urge a necessidade de um sistema de monitoramento e avaliação da gestão de programas sociais e políticas públicas no que concerne ao tráfico de pessoas. A autora expressa ainda a primordialidade na construção de indicadores de monitoramentos sobre políticas públicas partindo de coleta de dados primários de todas as esferas públicas: municipal, estadual e federal.

Scandola (2014) apontou que o enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil pelo governo brasileiro enfrenta uma desarticulação entre repressão, prevenção e assistência. Por vezes o combate ao crime se sobrepõe às necessidades de atenção integral à vítima. Em relação à prevenção do tráfico, a autora afirma que são em sua maioria ações para conscientização do trabalhador migrante para os perigos do tráfico, o que não prioriza o enfrentamento a partir da questão da exploração. A vítima do crime é colocada como ingênua e manipulável, que deve ser libertada, atraindo para a pauta de segurança. Porém o Estado não mobiliza ações efetivas que colaborem para o fim da vulnerabilidade econômica e social da população, pois seu modelo econômico continua sendo exploratório. Dessa forma, o Estado brasileiro se mantém como pilar de uma economia que concentra poder e riqueza na classe burguesa, limitando os direitos sociais da classe trabalhadora. O foco geralmente recai sobre vulnerabilidades individuais, em vez de abordar as raízes estruturais da questão social, o que resulta em ações de enfrentamento ao tráfico superficiais e de impacto limitado. Essa abordagem fragmentada e pulverizada das expressões da questão social compromete a efetividade das políticas e estratégias de combate ao problema.

Para Scandola (2014), os maiores beneficiados do tráfico são aqueles que são os donos dos meios de produção que exploram a classe trabalhadora vítima do tráfico de pessoas, mais do que os agentes intermediadores, que são os que fazem parte da rede que transporta a pessoa ao seu local de exploração. A autora expõe que no Brasil não há um enfrentamento ao tráfico de pessoas, mas sim um discurso de enfrentamento, pois não existe vontade política em desenvolver uma política social robusta que proporcione direitos sociais às vítimas. Além disso, ela critica a incapacidade das políticas públicas de integrar uma perspectiva de gênero na formulação de estratégias de enfrentamento ao tráfico de pessoas e trabalho escravo.

Outro aspecto relevante é a interseção entre gênero e outras formas de vulnerabilidade, como raça, etnia, classe social, sexualidade e nacionalidade. Mulheres negras, indígenas e migrantes são particularmente afetadas pela invisibilidade social, enfrentando diversas camadas de discriminação simultaneamente. Esses grupos são afetados de forma mais intensa com as deficiências nas políticas públicas, que frequentemente não reconhecem de maneira adequada as condições de exploração que enfrentam. Essa invisibilidade é um reflexo de uma estrutura que marginaliza setores produtivos considerados periféricos ou que não se enquadram no mercado formal dominado por homens (Scandola, 2014).

Para além da questão de gênero, Santos (2021) destaca que, ao abordar o tráfico de pessoas, é fundamental que as políticas públicas reconheçam que mulheres e pessoas negras enfrentam uma vulnerabilidade ampliada. Essa condição decorre não apenas de fatores econômicos, mas também de múltiplas formas de discriminação resultantes do racismo estrutural. Assim, estratégias de combate que adotam uma abordagem interseccional permitem uma análise mais abrangente do problema e promovem soluções mais justas e inclusivas. A crítica da autora ao Protocolo de Palermo, especialmente em relação à ausência de uma abordagem explícita sobre o racismo como fator de vulnerabilidade ao tráfico, ressalta uma falha importante tanto nas convenções internacionais quanto nas legislações nacionais, que frequentemente ignoram o papel central do racismo nas violências vivenciadas por mulheres negras vítimas de tráfico de pessoas.

O presente capítulo abordou as políticas públicas no Brasil voltadas ao enfrentamento do tráfico de pessoas, destacando os esforços empreendidos ao longo do tempo para consolidar estratégias de prevenção, repressão e assistência às vítimas. A análise da evolução histórica das políticas públicas no Brasil evidenciou o progresso das ações estatais, desde a ausência de medidas específicas até a formulação de alguns marcos políticos, com destaque para o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP). Este plano, além de organizar diretrizes de combate ao tráfico, consolidou a importância da integração entre diferentes órgãos e setores da sociedade. Foi apresentado ainda as limitações do PNETP e do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP) que ainda possui insuficiências em sua abrangência de atendimento especializado às vítimas. Além disso, foi discutido o papel do Estado na proteção das populações atingidas, ressaltando a necessidade de focar nas estruturas social e econômica que deixam as vítimas suscetíveis ao tráfico de pessoas.

Os esforços de enfrentamento ao tráfico de pessoas do Brasil podem ser limitados diante de um fenômeno que ultrapassa as fronteiras nacionais. Nesse contexto, o combate ao tráfico de pessoas exige não apenas políticas públicas locais, mas também uma ampla cooperação

internacional para enfrentar as complexidades desse crime, que é transnacional. Esse tema será explorado no próximo capítulo, que analisará a importância das alianças globais e regionais na formulação de estratégias e ações conjuntas de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Capítulo 3: A Cooperação Internacional no Combate ao Tráfico de Pessoas

3.1 A importância da cooperação internacional no combate ao tráfico humano

Herz e Hoffmann (2004) conceituam as organizações internacionais como atores centrais na estabilização do sistema internacional. As Organizações Intergovernamentais (OIGs) são formadas por Estados, criadas por tratados ou acordos internacionais, com objetivos, estrutura e método de operação. Elas possuem personalidade jurídica internacional e podem atuar em temas como paz, segurança e cooperação econômica. Exemplos dessas organizações são as Nações Unidas (ONU), a União Europeia (UE) e a Organização Mundial do Comércio (OMC).

Por outro lado, as Organizações Não Governamentais Internacionais (ONGIs) são formadas por organismos privados compostos por indivíduos ou grupos de diferentes países. Não possuem o mesmo status jurídico internacional das OIGs mas desempenham um papel importante ao influenciar políticas, monitorar ações governamentais e fornecer serviços humanitários. Cruz Vermelha Internacional, Greenpeace e Médicos Sem Fronteiras são exemplos de ONGIs. Elas atuam em causas específicas, frequentemente com a colaboração das OIGs, estados e outros atores da sociedade civil. Enquanto as OIGs dependem da soberania dos Estados pra existir e funcionar, as ONGs vêm da sociedade civil e se fortalecem por meio de redes de cooperação transnacional. Além disso, as OIGs lidam com questões de coordenação interestatais e as ONGIs enfrentam as limitações de financiamento e legitimidade no âmbito internacional, sendo muitas vezes financiadas por OIGs. Ambas atuam na prevenção e combate ao tráfico de pessoas.

De acordo com Moreira (2020), a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) organizou um comitê intergovernamental com o propósito de fundar uma convenção internacional e global para combater o crime organizado transnacional e elaborar um instrumento que tratasse sobre o tráfico de pessoas em seus aspectos mais relevantes. Esse comitê construiu em 1999 o Protocolo de Palermo, que foi inaugurado em 15 de novembro de 2000, entrou em vigor em 2003 e foi promulgado no Brasil em 12 de março de 2004, sob o decreto nº 5.015 de 2004. Os países signatários do protocolo declaram que o tráfico de pessoas é uma questão complexa que deve ser criminalizada em seus regimentos internos. O Protocolo de Palermo expandiu o conceito de tráfico de pessoas que consistia primeiramente apenas na

exploração sexual de mulheres, incluindo serviços forçados, escravidão, servidão e remoção de órgãos.

Moreira (2020) descreve que o representante regional do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime para o Brasil e Cone Sul, Bo Mathiasen, apresentou em 2011 na Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado que o tráfico de pessoas atinge cerca de 2,5 milhões de pessoas no mundo, alegando que é o número utilizado pela ONU, mesmo com a dificuldade em quantificar o fenômeno. Ele também apresentou que cerca de \$35 milhões de dólares é movimentado pelo tráfico de pessoas, sendo a exploração sexual sua maior finalidade. Diante disso, percebe-se que o tráfico de pessoas tem uma abrangência global e, por isso, se faz imprescindível que exista uma atuação em conjunto dos países signatários do Protocolo de Palermo.

Como conceituado por Moreira (2020), a cooperação internacional é o esforço de dois ou mais Estados em atingir um objetivo comum com resultados jurídicos. Cervini e Tavares (2000) afirmam que a cooperação internacional se consolida quando o sistema judicial de um país, que está limitado à jurisdição de seu próprio território, procura apoio e assistências em outros países por meio de suas funções judiciais. Segundo os autores, essa estrutura tem se expandido continuamente devido aos resultados positivos que a troca de informações entre os Estados proporciona nas áreas penal, econômica, social e cultural.

Machado e Vieira (2016) afirmam que o Protocolo de Palermo estabelece como objetivos no combate ao tráfico de pessoas a prevenção e a proteção das vítimas. Esses objetivos necessitam de aprimoramento de mecanismos de interação internacional que envolvem a cooperação internacional dos países signatários do protocolo. Porém, dada a complexidade da ocorrência, a investigação dos processos necessita de empenho de jurisdições distintas, com existência de arcabouços normativos similares entre os países que também criminalizem as práticas que estão conectadas ao tráfico de pessoas como lavagem de dinheiro, corrupção, crime organizado, trabalho forçado, trabalho infantil, casamento forçado, servidão por dívida. Assim será possível a investigação e processamento penal. Com a cooperação entre Estados é possível buscar evidências em outros países diferentes de onde está sendo processado o tráfico, com troca de informações sobre redes transnacionais que possibilitam rastrear cadeias de tráfico e resgate de vítimas em diferentes jurisdições. Além dos Estados, faz-se necessário estimular e promover a coordenação nacional com organizações não governamentais e sociedade civil que estão envolvidas na prevenção e proteção das vítimas do tráfico de pessoas.

Foi constatado que, apesar da existência de ações e mecanismos de enfrentamento ao tráfico de pessoas, membros de organizações do sistema criminal — no caso analisado,

localizado nos Estados Unidos — desconheciam os instrumentos normativos que criminalizam o tráfico internacional de pessoas, tratando-o como um crime de menor relevância. Há ainda divergência sobre se a competência para investigação dos casos seria estadual ou federal, além da própria tipicidade dos fatos (Machado e Vieira, 2016). Farrel *et al* (2014) que conduziram o estudo citado, afirmam que pela dificuldade em obter provas de tráfico de pessoas, os promotores estadunidenses tipificam os casos como violência sexual, exploração sexual e prostituição, para que o caso seja condenado e finalizado em tempo mais curto.

O estabelecimento de unidades especializadas pode promover uma abordagem integrada da cooperação internacional e fortalecer a colaboração operacional no enfrentamento ao tráfico de pessoas. A identificação de indivíduos e áreas estratégicas que atuem como pontos focais torna a comunicação mais eficiente e facilita o compartilhamento de informações sobre redes transnacionais de tráfico. Essa estrutura possibilita a realização de operações conjuntas entre órgãos de diferentes países, com o objetivo de resgatar vítimas, prender os autores do crime e coletar evidências para processos judiciais (Gallagher e Holmes, 2008).

A troca de informações entre autoridades centrais sobre investigações em andamento é fundamental para viabilizar a cooperação internacional, permitindo a coordenação de ações que envolvem múltiplas jurisdições. Essas iniciativas possibilitam o rastreamento de vários elos da cadeia do tráfico internacional de pessoas, superando as limitações territoriais de uma única jurisdição. Exemplos bem-sucedidos incluem forças-tarefas na Europa e na Ásia, que, com a participação de Ministérios Públicos e especialistas da área financeira, têm alcançado resultados positivos no combate ao tráfico humano em escala global (Gallagher e Holmes, 2008).

A cooperação jurídica internacional fortalece a comunicação entre diferentes organizações estatais, promovendo o papel de cada instituição de forma independente, sem a necessidade de autorização de terceiros para sua atuação no processo cooperativo. Contudo, a pesquisa de Farrel *et al* (2014) indica que a interação entre os diversos agentes estatais envolvidos nas ações de prevenção e combate ao tráfico de pessoas é crucial para alcançar os resultados esperados. Nesse sentido, é essencial investir em dinâmicas organizacionais que possam identificar ações que estejam além das contidas nas políticas públicas voltadas para o enfrentamento ao tráfico de pessoas. Apesar disso, os estudos sobre os processos decisórios das organizações envolvidas na investigação e repressão ao tráfico ainda são limitados (Farrel *et al*, 2014).

Pacecca (2011), situa que a centralidade do tráfico de pessoas foi mais latente a partir dos anos 2000, quando a discussão tomou conta dos foros internacionais e legislações nacionais,

o que aconteceu com o resgate de elementos históricos de exploração humana, como a escravidão. A autora problematiza a superexposição midiática do tráfico de pessoas e sua aplicação de forma errônea, onde simplifica a realidade complexa das pessoas vítimas desse crime. A autora analisou 14 casos de migrantes bolivianos na Argentina que estavam trabalhando em condições degradantes com jornadas de trabalho extenuantes, salários abaixo do mínimo legal e habitações insalubres. Esses elementos de exploração são além de consequências da exploração, mas também parte de redes migratórias que facilitam a entrada de novos trabalhadores nesse sistema de exploração, que pode ser caracterizado como tráfico internacional de pessoas.

De acordo com Pacecca (2011), a primazia jurídica para compreender os fenômenos da exploração do trabalho e do tráfico de pessoas pode simplificar as dinâmicas sociais que são complexas. O tráfico de pessoas pode vir da coação, mas ela problematiza até que ponto a coação econômica implícita no capitalismo deve ser considerada, já que geralmente os casos são tipificados quando há a coação direta dos autores do crime. Tanto a coação direta quanto a indireta colocam a classe trabalhadora explorada em alto grau de violação de direitos trabalhistas e impede a saída da situação abusiva.

As organizações internacionais mais relevantes no combate ao tráfico de pessoas incluem a Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID), o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), a Organização Internacional para as Migrações (OIM) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT), todas vinculadas à Organização das Nações Unidas. Desde 2005, essas entidades têm atuado no Brasil como protagonistas no sistema internacional, participando de fóruns de discussão, consolidando sua legitimidade e estabelecendo mecanismos de cooperação entre Estados e outros atores (Herz e Hoffmann, 2004).

Segundo Dias (2014), essas organizações funcionam como burocracias modernas, com estruturas e regimes próprios, mas possuem autonomia limitada, pois dependem do consentimento e do financiamento dos países onde operam. O maior financiador dessas instituições é a União Europeia, que exerce influência significativa sobre as políticas migratórias, orientando-as para questões de segurança e controle de fronteiras. Contudo, o autor aponta uma crítica importante: o uso do discurso de direitos humanos por essas organizações para justificar práticas de controle migratório, que acabam criminalizando a mobilidade dos migrantes. No contexto do tráfico de pessoas, é fundamental reconhecer os limites da

conceituação desse fenômeno. Como argumenta Pacecca (2011), o sistema de justiça frequentemente simplifica as redes de apoio e laços familiares utilizados por migrantes durante o processo de mobilidade, interpretando-as como indícios de crime organizado, mesmo quando isso não corresponde à realidade.

Uma questão que Anschau (2019) evidenciou foi o aliciamento das vítimas de tráfico de pessoas. Os aliciadores são indivíduos ou grupos responsáveis por enganar, coagir ou recrutar as vítimas, se aproveitando muitas vezes da vulnerabilidade socioeconômica, com promessas de empregos, estabilidade financeira e melhores condições de vida. A complexidade desses atores reside na forma em que eles operam dentro das redes transnacionais de tráfico, conectando mercados locais de exploração e organizações criminosas. Em alguns casos, os aliciadores são pessoas próximas às vítimas, como familiares e amigos, o que torna o processo de identificação e denúncia mais complexo.

A autora enfatiza que muitas vezes as aliciadoras são mulheres, assim como as vítimas (70% das vítimas são mulheres), já que as aliciadoras precisam ter contato direto com as vítimas, passando confiança para enganá-las. Outro fator identificado é que algumas mulheres são libertas da exploração e promovidas a aliciadoras, o que diminui ainda mais as chances dos responsáveis pelo tráfico de serem identificados e punidos, lucrando ainda mais com a atividade de exploração.

Além do aliciamento ser por meio de pessoas próximas, a OIT também identificou que as redes de captação de pessoas se dão por meio de: redes de entretenimento (shoppings, boates, bares, restaurantes, motéis, casas de massagem, quadras de escolas de samba, etc), redes de mercado da moda (agências de modelo), redes de agência de casamento (mais difícil de ser identificado pois envolve afeto), redes de telessexo (anúncio de jornais, internet e TV), redes de indústria do turismo (agência de viagem, hotéis, resorts, taxistas que transportam turista e promovem aliciamento) e redes de agenciamento para projetos de desenvolvimento e infraestrutura (recrutamento de homens para assentamentos agrícolas, construção de rodovias, hidrovias, mineração e outros). Embora o UNODC promova a criminalização e combate aos aliciadores, a baixa taxa de investigação e condenação reflete desafios institucionais de combate ao tráfico (Anschau, 2019).

O tráfico de pessoas geralmente acontece em 3 etapas, na primeira delas a vítima é recrutada, na segunda a vítima é transportada do seu país de origem até seu país de destino, e

na terceira etapa ela é explorada, como trabalho análogo à escravidão, exploração sexual, servidão doméstica, adoção ilegal, mendicância forçada ou outras formas de abuso e exploração. No artigo 3º do Protocolo de Palermo é explicitado que o consentimento, que pode ser um condicionador para a consumação do tráfico de pessoas, é nulo, já que a vítima está em condição desfavorável, que a deixa suscetível à exploração. A vulnerabilidade, conforme conceituada anteriormente, é um fator que compromete a expressão da vontade. Mesmo que a pessoa tenha concordado em migrar para trabalhar, sua condição de exploração permanece. Dessa forma, a submissão à exploração caracteriza uma presunção de tráfico de pessoas. Os meios coercitivos do tráfico de pessoas são diversos, como controle psicológico, controle físico e restrição de liberdade por exemplo (Gueraldi e Dias, 2012).

De acordo com a UNODC em seu relatório publicado em 2020, o tráfico sexual foi o tipo de exploração mais comum das vítimas providas da América do Sul, incluindo o Brasil, com destinos como América do Norte (principalmente Estados Unidos) e Europa. Foi detectado que 64% das pessoas traficadas tiveram como finalidade a exploração sexual. Do total de traficados, 69% eram mulheres, 25% eram homens, 1% eram meninos e 5% eram meninas (UNODC, 2020). Em julho de 2023 foi criada a Plataforma Regional contra o Tráfico de Pessoas e o Contrabando de Migrantes, envolvendo dez países da América do Sul, oficializada em uma reunião organizada pelo Comitê Executivo de Enfrentamento ao Tráfico e Exploração de Pessoas da Argentina, em parceria com a OIM Argentina e o Programa EUROFRONT, financiado pela União Europeia. A Plataforma foi criada após um ano de coordenação entre os países, tendo origem no Encontro Regional de Mesas Nacionais contra o Tráfico de Pessoas, realizado em julho de 2022. O objetivo principal é fortalecer a articulação regional na prevenção, repressão e assistência às vítimas de tráfico humano e contrabando de migrantes. O evento consolidou a necessidade de coordenação entre os países, destacando o papel estratégico do Programa EUROFRONT¹¹ no fortalecimento das capacidades estatais para enfrentar crimes transnacionais¹².

A migração é parte compositiva da vivência dos seres humanos, compondo o processo de formação das comunidades políticas que se tornaram um Estado. A imigração internacional está ligada à ideia de Estados Nacionais se concretizando por meio do cruzamento das fronteiras

¹¹ Será explicado na próxima sessão.

¹² Com o acordo de 10 países sul-americanos, foi estabelecida a Plataforma Regional contra o Tráfico de Pessoas e o Contrabando de Migrantes. Disponível em: <https://brazil.iom.int/pt-br/news/com-o-acordo-de-10-paises-sul-americanos-foi-estabelecida-plataforma-regional-contr-o-trafico-de-pessoas-e-o-contrabando-de-migrantes>.

políticas desses Estados. Dessa forma, a percepção cultural, econômica, política e jurídica e as condições de mobilidade se transformam constantemente. A trajetória política das migrações é composta por lutas constantes por reconhecimento. Os programas de fronteira com maior flexibilidade e programas de incentivo à imigração foi comum em algumas regiões e épocas, como no Brasil, após a abolição da escravidão, com incentivo a migração dos europeus, com objetivo de branqueamento da população brasileira. Porém essa realidade de flexibilidade e incentivo foi substituída por um cenário mais complexo, com fronteiras cada vez mais difíceis de transpor. Os Estados nacionais, juntamente com o poder policial, com serviços de imigração e controle de fronteiras, endurecem a mobilidade dos indivíduos (Baraldi e Ventura, 2013).

O debate do tráfico de pessoas se destacou diante do crescimento do fluxo de migração e refúgio e ficou ainda mais em evidência já que a maior parte dos indivíduos são originários de países da periferia do capitalismo. Com os avanços das normativas de prevenção e repressão ao tráfico de pessoas, fica evidente o domínio de políticas migratórias mais restritas, com o discurso de evitar o tráfico, mas que criminaliza a imigração voluntária. As causas imediatas da imigração são semelhantes às que deixam as pessoas suscetíveis ao tráfico de pessoas: pobreza, precariedade das oportunidades de trabalho, violências e demanda estrutural por mão de obra de migrantes em setores específicos de trabalho nos países de destino. Todas essas motivações estão interligadas aos desequilíbrios de poder e ao sistema político econômico global, ou seja, o capitalismo (De Haas, 2008).

Como afirmam Baraldi e Venturi (2013), o foco na prevenção ao tráfico de pessoas responsabiliza de forma desproporcional os países de origem, o que despolitiza o debate sobre trabalho, sua divisão e exploração, além de ofuscar as relações históricas relacionadas ao colonialismo e as estruturas da sociedade internacional no que concerne às respectivas soberanias nacionais. O discurso de enfrentamento ao tráfico de pessoas esbarra na securitização de fronteiras, com imposição de barreiras jurídicas e materiais aos imigrantes com a alegação de protegê-los. Portanto, é fundamental entender como o paradigma securitário é prejudicial à mobilidade humana, permitindo o debate sobre migração que também ultrapasse a sua associação a criminalidade e tráfico de pessoas, sendo papel também das OIGs e ONGIs trazerem esse debate para entender as limitações do Protocolo de Palermo e das Convenções de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

3.2. A atuação das Organizações Internacionais e suas Limitações

A Organização das Nações Unidas, com base na Convenção contra o Crime Organizado Transnacional, consolidou uma abordagem multilateral para enfrentar o tráfico de pessoas, com foco na cooperação internacional e apoio aos Estados-membros. O Protocolo de Palermo é o instrumento central para criminalizar o tráfico e promover medidas de prevenção e proteção das vítimas (Ary, 2009).

Quanto à atuação das organizações internacionais no enfrentamento ao tráfico de pessoas, Anschau (2019) apresenta a atuação da Organização Internacional para Migrações (OIM) e do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC). A OIM foi criada em 1951 como Comitê Intergovernamental para a Migração Europeia (PICME), tendo como principal objetivo lidar com o reassentamento dos migrantes provindos da Europa no pós-Segunda Guerra Mundial. Em 1989 foi transformada em organização permanente como Organização Internacional para Migrações. Em 2016 foi formalmente integrada à ONU, como agência especializada em migração, salientando sua relevância no cenário global.

A OIM desempenha um papel fundamental na gestão da migração, debatendo sobre migração irregular, tráfico de pessoas e contrabando de migrantes. Ela também proporciona auxílio humanitário e apoio técnico a Estados na formulação de políticas migratórias. Um dos programas elaborados pela organização é o Programa de Retorno e Reintegração Voluntária Assistida (AVRR), que oferta suporte a migrantes que estejam em situação de vulnerabilidade social e econômica, incluindo vítimas de tráfico de pessoas. O apoio fornecido é de caráter logístico, financeiro e psicossocial para reintegração. Embora possua capacidade de influenciar políticas migratórias globais, a OIM ainda enfrenta críticas quanto à sua dependência financeira de Estados-membros, sendo o principal deles os Estados Unidos da América, o que compromete sua autonomia, direcionando seus interesses aos Estados financiadores.

A autora enfatiza que a organização enfrenta desafios significativos quanto a inclusão de perspectivas regionais e culturais em suas políticas e programas, com padronização de abordagens que não atendem às especificidades de diversas comunidades, onde as dinâmicas migratórias possuem influências de fatores históricos, culturais e econômicos. A OIM enfrenta críticas relacionadas à sua capacidade limitada de impactar diretamente as políticas migratórias dos Estados soberanos. Apesar de fornecer suporte técnico e conhecimento, sua atuação é

frequentemente condicionada por interesses nacionais e considerações políticas, o que restringe sua eficácia na promoção dos direitos humanos e no desenvolvimento de soluções sustentáveis para os migrantes (Anschau, 2019).

Outra organização relevante para o enfrentamento ao tráfico, é o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), que foi criado em 1997 com a fusão do Programa de Controle de Drogas das Nações Unidas (UNDCP) e do Centro de Prevenção ao Crime Internacional (ICPC). O UNODC foi planejado como uma organização técnica com objetivo de enfrentar o tráfico de drogas e a criminalidade transnacional. Com a elaboração do Protocolo de Palermo em 2000, a UNODC também passou a lidar com o tráfico de pessoas, e desde então tem atuado em três eixos: cooperação técnica com Estados, pesquisas analíticas e assistência normativa para implementação de tratados internacionais (Anschau, 2019).

Anschau (2019) descreve que o UNODC tem uma burocracia centralizada com a liderança nomeada pelo Secretário-Geral da ONU. Assim como a OIM, a UNODC também enfrenta desafios quanto a dependências financeira dos Estados-membros, com 90% do seu orçamento sendo de contribuição voluntária, o que restringe sua autonomia operacional e influenciando na determinação de prioridades. A organização tem procurado consolidar sua competência técnica quanto ao enfrentamento por meio de ferramentas como a “Lei Modelo Contra o Tráfico de Pessoas” para auxiliar os Estados a incorporarem as diretrizes do Protocolo de Palermo em seus ordenamentos normativos.

A autora explica que um dos pilares do trabalho do UNODC é a implementação do Protocolo de Palermo, monitorando sua ratificação e sua incorporação pelos Estados, promovendo a criminalização do tráfico de pessoas, identificando suas vítimas e fortalecendo os sistemas de justiça criminal. Porém, foi constatado que em 2016, cerca de 9% dos Estados ainda não possuíam legislação adequada sobre o tráfico de pessoas, e muitos países possuíam apenas legislações parciais, não abordando todas as formas de exploração possíveis dentro do crime. Outro desafio para a organização foi a coleta de dados, pois estes dependem das informações fornecidas pelos Estados, que podem manipular ou omitir dados para dificultar sanções ou proteger interesses nacionais. Mesmo que os relatórios do UNODC sejam de extrema relevância para mapear as tendências globais, essa dependência no fornecimento dos dados compromete a precisão e a credibilidade das análises.

Uma das principais limitações que estão destacadas é a diferença entre a ampliação do mandato da organização e os recursos disponíveis para executar suas funções. A limitação e dependência financeira afeta a autonomia, o que pode restringir a capacidade de resposta às demandas globais. Adicionalmente, o foco do UNODC em criminalizar o tráfico pode negligenciar aspectos de prevenção e proteção das vítimas. A subnotificação de casos e a baixa taxa de condenação dos casos são outros problemas enfrentados. O UNODC constatou que em 2016 apenas 26% dos casos de tráfico de pessoas investigados recebeu algum tipo de condenação, refletindo deficiências nos sistemas de justiça criminal e falta de capacitação adequada dos agentes envolvidos (Anscha, 2019).

Além da OIM e da UNODC, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) também atua no enfrentamento ao tráfico por meio da prevenção do trabalho forçado, ao mesmo tempo em que o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) foca na proteção de crianças contra a exploração e abuso. Ademais, o Alto Comissariado de Direitos Humanos (ACNUDH) enfatiza a centralidade dos direitos humanos em todas as ações anti-tráfico. Todas as agências citadas possuem como limitação a dependência financeira das iniciativas da ONU em relação a contribuições voluntárias de Estados e organizações parceiras. Essa dependência pode limitar a autonomia das agências e direcionar as ações para interesses específicos, em detrimento de uma abordagem verdadeiramente global (Ary, 2009).

Adicionalmente às agências da ONU citadas, iniciativas como a UN.GIFT (United Nations Global Initiative to Fight Human Trafficking), lançada em 2007, tem por objetivo mobilizar atores estatais e não estatais, promovendo campanhas de conscientização, coletas de dados e apoio à formulação de políticas públicas. Dentre as metas da iniciativa estão o aumento da conscientização do tráfico, o fortalecimento da prevenção, a redução da demanda por produtos e serviços de pessoas exploradas e o apoio e proteção às vítimas, com garantia de assistência em moradia, aconselhamento psicológico, apoio médico e material (Ary, 2009).

Rabelo (2018) apresenta algumas ONGs que tem papel de influência nas agendas políticas e criam plataformas de colaboração internacional. A La Strada Internacional (LSI) concentra seu empenho na prevenção do tráfico de pessoas com foco nas mulheres da Europa Central e Oriental. Sua atenção se concentra na promoção de direitos humanos, especialmente de mulheres afetadas por discriminação de gênero e pobreza. Para lidar com as políticas de imigração restritivas, a LSI utiliza estratégias de fortalecimento de redes locais de apoio a vítimas e parcerias com outras ONGs e órgãos intergovernamentais para pressionar por

mudanças nessas políticas. Ademais, a organização busca maximizar o impacto de suas ações ao colaborar com plataformas internacionais de combate ao tráfico de pessoas, com compartilhamento de dados, melhores práticas e desenvolvimento de campanhas de conscientização que sensibilizem governos e sociedade civil sobre o combate ao tráfico de pessoas.

A autora apresenta ainda a Anti-Slavery International, uma organização atuante desde o século XIX, que foca na escravidão moderna e no trabalho forçado, abordando a exploração laboral e sexual, além de outras formas de escravidão. Entre suas iniciativas se destaca o trabalho em áreas como agricultura, trabalho doméstico e fábricas, onde situações de exploração são mais prevalentes. A ONG mantém sua relevância por meio de parcerias estratégicas com entidades como a União Europeia, o Conselho da Europa e diversas agências da ONU. Apesar disso, a organização enfrenta desafios significativos como a necessidade de financiamento contínuo e a resistência cultura e institucional nas regiões em que atua.

Outra organização abordada por Rabelo (2018) é a FXB International, que foi fundada em 1989 e tem sede na Suíça, na França e nos Estados Unidos. Essa organização trabalha para combater a pobreza extrema e suas consequências, como a exploração de pessoas, incluindo o tráfico de pessoas. A organização se concentra em ações para prevenir o tráfico focando internacionalmente no combate ao trabalho infantil, principalmente no Sul da Ásia (Índia e Nepal) e partes da África (exemplo: República Democrática do Congo), Estados Unidos e Europa (principalmente na Itália), desenvolvendo parcerias locais para fortalecer redes de proteção às vítimas.

Um programa de cooperação internacional e o combate ao tráfico de pessoas é o EUROFRONT, que conta com a participação da União Europeia e da América Latina. O programa visa fortalecer a segurança, promover o respeito e a proteção dos direitos humanos, além de fomentar o desenvolvimento social e econômico em níveis nacional e regional. O programa atua em dois eixos. O primeiro deles é a Gestão Integrada de Fronteiras, que implementa mecanismos visando facilitar a mobilidade humana com segurança, reforçando e coordenando os organismos públicos que gerenciam fronteiras com consórcio liderado pela Fundação Internacional e para a Iberoamérica de Administração e Políticas Públicas (FIIAPP), que também faz parte a Organização Internacional Ítalo-latino-americana (ILA) e a Organização Internacional para as Migrações (OIM). O segundo eixo é o de Combate ao Tráfico de Pessoas e Tráfico Silício de Migrantes, contribuindo para a segurança e proteção dos direitos

humanos dos migrantes, reforçando estratégias já existentes nos países membros do programa e desenvolvendo novas práticas e estratégias, fazendo parte desse eixo novamente a OIM e a Fundação Internacional e para a Iberoamérica de Administração e Políticas Públicas (FIIAPP)¹³.

De acordo com Anschau (2019), as organizações internacionais são de grande relevância pois não apenas coletam e compartilham informações, mas os transformam em dados, que moldam políticas globais. A autora enfatiza que um debate importante na agenda do tráfico de pessoas é o aspecto criminológico que se coloca no fenômeno, em contraponto com a perspectiva de direitos humanos. O UNODC estrutura suas ações sob uma perspectiva de segurança, priorizando a criminalização de traficantes e o fortalecimento de sistema de justiça, deixando a proteção às vítimas em segundo plano.

Em contraste, a OIM adota uma abordagem em conformidade com os direitos humanos, enfatizando a proteção e reintegração das vítimas; essa perspectiva procura garantir que os direitos humanos sejam respeitados e que eles não sejam criminalizados ou deportados como migrantes indocumentados. No entanto, essa abordagem também prevê desafios, como a dependência das legislações nacionais e a coordenação com diversos atores nacionais e internacionais. Anschau (2019) aponta que o ideal seria a promoção do equilíbrio entre as perspectivas criminológicas e de direitos humanos, integrando os dois enfoques, e evitando os estigmas das pessoas atingidas pelo tráfico de pessoas, para que sejam sujeitos de direitos e não apenas vítimas. Outra problematização relevante feita é a classificação de países no centro do capitalismo como destinos do tráfico, e os países na periferia do capitalismo como origem ou de trânsito. Isso reforça as disparidades globais e por vezes culpabiliza os países da periferia pelo fluxo de tráfico, ignorando as dinâmicas de demanda nos países de destino pela mão de obra oriunda da exploração.

Portanto, é possível entender que a cooperação internacional desempenha um papel essencial no combate ao tráfico de pessoas, pois trata-se de um fenômeno transnacional que ultrapassa fronteiras e exige ações coordenadas entre países e organismos internacionais. A interligação entre redes de tráfico e suas operações em diferentes territórios demanda esforços

¹³ Ver site da Eurofront, disponível em: <https://programaeurofront.eu/pt/page/que-es-eurofront>. Acesso em 5 dez 2024

conjuntos para prevenção, repressão e proteção das vítimas, com destaque para a troca de informações, o fortalecimento de capacidades institucionais e a harmonização de legislações.

Organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU), a Organização Internacional para as Migrações (OIM) e o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), têm exercido um papel central na articulação de esforços globais e na elaboração de marcos normativos, como o Protocolo de Palermo. Contudo, suas ações enfrentam limitações significativas, incluindo a insuficiência de recursos financeiros e humanos, as divergências políticas entre os Estados membros e a falta de comprometimento efetivo de alguns países em implementar as diretrizes estabelecidas.

Embora os desafios sejam expressivos, a cooperação internacional permanece como uma ferramenta indispensável para mitigar os impactos do tráfico de pessoas. A articulação entre os países e os organismos internacionais deve ser continuamente aprimorada para garantir a efetividade das medidas, especialmente no que diz respeito à proteção dos direitos humanos das vítimas e à responsabilização dos perpetradores. Assim, é essencial a ampliação de recursos e o comprometimento político, além do fomento de uma abordagem baseada em direitos humanos que priorize a dignidade, integração e a recuperação das pessoas traficadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tráfico de pessoas é um crime que representa uma das mais graves violações de direitos humanos contemporâneos, sendo também um reflexo das desigualdades estruturais que caracterizam o sistema capitalista global. Este trabalho buscou compreender o fenômeno como uma expressão da questão social, analisando-o em suas dimensões históricas, políticas e sociais. A questão social é central para pensar o tráfico de pessoas, especialmente no que se refere às vulnerabilidades de gênero, raça e classe, que tornam determinados grupos mais suscetíveis à exploração.. A análise revelou que o tráfico de pessoas está intrinsecamente ligado às dinâmicas de exclusão e exploração que moldam as relações de poder no mundo contemporâneo, evidenciando a necessidade de respostas mais abrangentes e eficazes.

No contexto brasileiro, o tráfico de pessoas é perpetuado por uma história de desigualdade social profundamente enraizada. Desde o período colonial, marcado pela escravização de pessoas negras, até as configurações modernas de exploração, como o trabalho análogo à escravidão e a exploração sexual, observa-se que as práticas de tráfico refletem as condições estruturais de pobreza, racismo e patriarcado. As mulheres negras, os povos indígenas, os migrantes, as crianças e outros grupos historicamente marginalizados continuam a ser os principais alvos desse crime, evidenciando que o tráfico é não apenas um problema criminal, mas também social e político.

A legislação brasileira avançou significativamente nos últimos anos, com a promulgação da Lei nº 13.344/2016 e a implementação do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP). Esses marcos legais estabeleceram diretrizes importantes para a prevenção, repressão e assistência às vítimas. No entanto, as análises realizadas demonstraram que persistem desafios críticos, como a insuficiência de recursos, a fragmentação das ações de enfrentamento e a invisibilidade das diversas formas de tráfico, especialmente aquelas que não se enquadram na exploração sexual, como remoção de órgãos, trabalho análogo a escravidão e adoção ilegal.

A cooperação internacional também foi identificada como uma dimensão essencial no combate ao tráfico de pessoas, considerando sua natureza transnacional. Organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU), o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) e a Organização Internacional para as Migrações (OIM), desempenham um papel estratégico na formulação de marcos normativos e na promoção de ações conjuntas entre os países. Apesar disso, as limitações financeiras, políticas e organizacionais dessas entidades foram amplamente discutidas, destacando a necessidade de

maior autonomia e compromisso dos Estados membros em implementar as diretrizes estabelecidas.

Este estudo também destacou a importância de integrar as perspectivas criminológica e de direitos humanos nas ações de enfrentamento ao tráfico. Enquanto a abordagem criminológica foca na responsabilização dos traficantes, a perspectiva de direitos humanos prioriza a proteção e reintegração das vítimas, promovendo sua dignidade e autonomia. A integração dessas perspectivas é essencial para superar a visão limitada das vítimas como meros objetos de exploração, reconhecendo-as como sujeitos de direitos.

A interseccionalidade, como um conceito-chave, revelou-se crucial para compreender como gênero, raça e classe interagem e amplificam as vulnerabilidades ao tráfico de pessoas. Mulheres negras, indígenas e migrantes, em especial, enfrentam discriminações múltiplas que as tornam desproporcionalmente afetadas. Políticas públicas eficazes precisam, portanto, abordar essas interseções, não apenas mitigando os sintomas do tráfico, mas também enfrentando as causas estruturais que o perpetuam.

Por fim, conclui-se que o enfrentamento ao tráfico de pessoas requer ações integradas e coordenadas em múltiplas dimensões. É imprescindível fortalecer as políticas públicas nacionais, melhorar os mecanismos de cooperação internacional e investir na capacitação de profissionais. Além disso, é necessário repensar o modelo econômico e social que sustenta as condições de exploração, o capitalismo, além de ser importante promover políticas que combatam as desigualdades estruturais e garantam acesso a direitos fundamentais, como educação, saúde e trabalho pleno. Somente por meio de uma abordagem integrada, que combine prevenção, repressão, assistência e transformação social, será possível enfrentar de forma efetiva o tráfico de pessoas de forma mais objetiva e qualificada.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Polén, 2019.

ANSCHAU, Ana Laura. **O tráfico de pessoas na agenda de organizações internacionais: OIM e UNODC**. 2019. Dissertação (Mestrado em Estudos Estratégicos Internacionais) — Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Ciências Econômicas, Porto Alegre, 2019. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/196095>. Acesso em: 05 dez 2024

ARY, Thalita Carneiro. **O tráfico de pessoas em três dimensões: evolução, globalização e a rota Brasil-Europa**. 2009. 158 f. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) — Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

ARAÚJO, Juliana Ponce de. **Análise da efetividade das políticas públicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil**. 2020. Monografia (Graduação em Direito) — Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Escola de Direito e Relações Internacionais, Núcleo de Prática Jurídica, Goiânia, 2020.

BANDEIRA, Michelle de Almeida Vilela Dantas. **O Brasil na rota internacional do tráfico de mulheres: entre o início do século XX e a contemporaneidade**. 2014. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) — Instituto de Relações Internacionais, Universidade de Brasília, Brasília, 2014. Disponível em: http://icts.unb.br/jspui/bitstream/10482/16242/1/2014_MichelleAlmeidaVilelaDantasBandeira.pdf. Acesso em: 10 nov. 2024.

BARALDI, Camila; VENTURA, Deisy. Políticas migratórias e tráfico de pessoas: quando a árvore esconde a floresta. In: ANJOS, Fernanda Alves dos et al. (Org.). **Tráfico de pessoas: uma abordagem para os direitos humanos**. 1. ed. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, Departamento de Justiça, 2013.

BRASIL. **Lei n. 13.344, de 6 de outubro de 2016**. Dispõe sobre a prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 7 out. 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13344.htm. Acesso em: 8 nov. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 7.901, de 4 de fevereiro de 2013**. Institui a Coordenação Tripartite da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – CONATRAP. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=7901&ano=2013&ato=8beUTW61ENVpWT7e0>. Acesso em: 25 nov 2024

BRASIL. **Lei n. 13.344, de 6 de outubro de 2016**. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13344.htm. Acesso em: 25 nov 2024.

BRASIL. **Portaria Interministerial n. 634, de 25 de fevereiro de 2013**. Institui o Grupo Interministerial de Monitoramento e Avaliação do II Plano Nacional de Enfrentamento ao

Tráfico de Pessoas. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/Politica%20e%20Planos%20Nacionais/II%20Plano%20Nacional%20de%20ETP/anejo_gi_monitoramento/portaria-interministerial-no-634-de-25-de-fevereiro-de-2013.pdf.

Acesso em: 25 nov 2024.

BRASIL. **Decreto n. 7.901, de 4 de fevereiro de 2013.** Institui a Coordenação Tripartite da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – CONATRAP. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=7901&ano=2013&ato=8beUTW61ENVpWT7e0>. Acesso em: 25 nov 2024.

BRASIL. **Decreto n. 6.347, de 8 de janeiro de 2008.** Regulamenta a instituição de redes de enfrentamento ao tráfico de pessoas e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6347.htm. Acesso em: 25 nov 2024.

BRASIL. **Lei n. 12.015, de 7 de agosto de 2009.** Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e o art. 1º da Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990, para tratar dos crimes contra a dignidade sexual. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm. Acesso em: 25 nov 2024.

CARBONI, Diana Fagundes dos Santos. Residência à vítima do tráfico de pessoas: efetividade da Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho. **Cadernos Eletrônicos Direito Internacional sem Fronteiras**, v. 4, n. 1, e. 06, jan./jun. 2022. Disponível em: <https://www.cadernoseletronicosdisf.com.br/cedisf/article/view/154/96>. Acesso em: 10 nov. 2024.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social**: uma crônica do salário. 1. ed. Petrópolis: Vozes, 1998. 512 p.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. Problematicando o conceito de vulnerabilidade para o tráfico internacional de pessoas. In: SCACCHETTI, Daniela Muscari; ANJOS, Fernanda Alves dos; MACHADO, Gustavo Seferian Scheffer; SOARES, Inês Virginia Prado (orgs.). **Tráfico de pessoas**: uma abordagem para os direitos humanos. 1. ed. Brasília: Edição do Autor, 2013. v. 1, p. 133-154.

CERVINI, Raúl; TAVARES, Juarez Estevam Xavier. Princípios de Cooperação Judicial Penal Internacional no Protocolo do Mercosul. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2000. 232 p.

CRENSHAW, Kimberlé. Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence Against Women of Color. **Stanford Law Review**, v. 43, n. 6, p. 1241-1299, 1991.

CURTIN, Philip D. **The Atlantic slave trade**: a census. Madison; London: University of Wisconsin Press, 1969. xix, 338 p.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013.

DE HAAS, Hein. The myth of invasion: the inconvenient realities of African migration to Europe. **Third World Quarterly**, v. 29, n. 7, p. 1305–1322, 2008.

DIAS, Guilherme Mansur. **Migração e crime**: desconstrução das políticas de segurança e tráfico de pessoas. 2014. Tese (Doutorado em Antropologia Social) — Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2014.

DIJCK, Maarten Van. **Trafficking in Human Beings**: a Literature Survey. Report to the 6th Framework Programme of the European Commission, 2005.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto n. 39.557, de 20 de dezembro de 2018**. Aprova o Plano Distrital de Políticas Públicas para Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Disponível em: <https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/3d810ff4fa0e41d697f3e0ed68b8b898/Decreto_39557_20_12_2018.html>. Acesso em: 25 nov 2024

DISTRITO FEDERAL. **Decreto n. 45.223, de 29 de novembro de 2023**. Estabelece diretrizes e ações para a prevenção e enfrentamento ao tráfico de pessoas no âmbito do Distrito Federal. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/c479dc5b53e5437c86a64dcf1d33abcc/Decreto_45223_29_11_2023.html. Acesso em: 25 nov 2024

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME (UNODC). **Relatório global sobre o tráfico de pessoas 2020**. Viena: Nações Unidas, 2020. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/tip/2021/GLOTiP_2020_15jan_web.pdf. Acesso em 6 dez 2024

FARRELL, Amy; OWENS, Colleen; McDEVITT, Jack. New laws but few cases: understanding the challenges to the investigation and prosecution of human trafficking cases. **Crime Law Social Change**, v. 61, p. 139–168, 2014.

FERRARO, Marcelo Rosanova. A política do abolicionismo e a violência da escravidão: o movimento abolicionista, a resistência escrava e a abolição da pena de açoites no Império do Brasil (1885-1886). **Revista de História**, São Paulo, n. 183, p. 1–31, 2024. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9141.rh.2024.223726>. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/223726>. Acesso em: 7 dez. 2024.

GALLAGHER, Anne T.; HOLMES, Paul. Developing an effective criminal justice response to human trafficking: lessons from the front line. **International Criminal Justice Review**, v. 18, n. 3, p. 318–343, 2008.

GUERALDI, Michelle; DIAS, Joelson. **Em busca do Éden**: tráfico de pessoas e direitos humanos, experiência brasileira. São Paulo: Max Limonad, 2012. 428 p.

HERZ, Mônica; HOFFMAN, Andrea Ribeiro. **Organizações Internacionais**: história e práticas. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. Disponível em:

<[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7009373/mod_resource/content/1/Herz and Hoffman_2004.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7009373/mod_resource/content/1/Herz_and_Hoffman_2004.pdf)> Acesso em: 5 dez. 2024.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. A questão social no capitalismo. **Revista Temporalis**, Brasília, n. 3, p. 9-32, jan./jul. 2001.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. **Tabelas completas**: retrato dos indicadores. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/retrato/indicadores/tabelas-completas>. Acesso em: 7 dez. 2024.

JANINI, Tiago Cappi; PRUDENTE, Amanda Juncal. A multicausalidade do tráfico humano para o trabalho escravo: correlação entre vulnerabilidade e o capitalismo do desastre. *Duc In Altum - Cadernos de Direito*, [S. l.], v. 14, n. 32, 2022. DOI: <10.22293/2179507x.v14i32.2016>. Disponível em: <https://revistas.faculdedamas.edu.br/index.php/cihjur/article/view/2016>. Acesso em: 10 nov. 2024.

JESUS, Damásio de. **Tráfico internacional de mulheres e crianças**: Brasil, aspectos regionais e nacionais. São Paulo: Saraiva, 2003. 403 p. ISBN 8502041789.

LEAL, Maria Lúcia Pinto. Políticas sociais, tráfico de pessoas e trabalho escravo: uma análise sob a ótica do materialismo histórico. In: GUERALDI, Michelle (org.). **Desafios para o enfrentamento ao tráfico de pessoas**. 1. ed. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, 2014. p. 193. (Cadernos temáticos sobre tráfico de pessoas; v. 5).

_____. **A exploração sexual comercial de meninos, meninas e adolescentes na América Latina e Caribe**: relatório final. Brasil. Brasília: CECRIA, 1999.

_____. A Construção da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil. In: Nair Bicalho; Adriana Miranda; Fabiana Gorenstein. (Org.). **Desafios e Perspectivas para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil**. 01ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2011, v. 2, p. 01-273.

MACHADO, Bruno Amaral; VIEIRA, Priscilla Brito Silva. O controle penal do tráfico de pessoas: construção jurídica, interações organizacionais e cooperação internacional. **Revista de Direito Internacional**, CEUB, v. 13, n. 3, 2016.

MARINUCCI, Roberto. Feminização das Migrações. REMHU, **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, v. 15, n. 29, 2007, p. 5-22.

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. Livro I. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013.

MELO, Vitor Coelho Camargo de. **De fora para dentro**: a agenda de enfrentamento ao tráfico de pessoas e o dilema de cidadania do trabalhador migrante no Brasil. 2015. 154 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania) —Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

MÉSZÁROS, István. **Para além do capital**: rumo a uma teoria da transição. 3. ed. São Paulo: Boitempo, 2009. 1130 p.

MORAES, Rodrigo Fracalossi; SOUZA, André de Mello e; TEIXEIRA, Flávia do Bonsucesso; SOUZA, Mirian Alves de. A implementação das políticas de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil. In: **Uma solução em busca de um problema: repensando o enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil**. 1. ed. Rio de Janeiro: IPEA, 2022 p.122.

MOREIRA, Angelina Colaci Tavares. Cooperação internacional para enfrentar o tráfico de pessoas. In: SILVEIRA, Daniel Barile da; PEREIRA, Flavio de Leão Bastos; SANTOS, Isabelle Dias Carneiro; MARQUES, Samantha Ribeiro Meyer-Pflug (Org.). **Globalização e globalismo**. Rio de Janeiro: Pembroke Collins, 2020. p. 499-518. 1038 p.

MOURA, Clovis. **Dialética radical do Brasil negro**. 2. ed. São Paulo: Anita Garibaldi, 2014.

MOURA, Samantha Nagle Cunha de. O tráfico internacional de mulheres para exploração sexual: a questão do consentimento no protocolo de Palermo. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v. 8, n. 3, 3º quadrimestre de 2013. Disponível em: <<https://periodicos.univali.br/index.php/rdp/article/view/5438/2863>>. Acesso em: 10 jan 2025.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças**. Disponível em: <https://andi.org.br/legislacao/protocolo-adicional-a-convencao-das-nacoes-unidas-contra-o-crime-organizado-transnacional-relativo-a-prevencao-repressao-e-punicao-do-trafico-de-pessoas-em-especial-mulheres-e-criancas-onu/>. Acesso em: 10 nov. 2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). **Relatório mundial sobre migração 2024**. Disponível em: <https://brazil.iom.int/pt-br/resources/relatorio-mundial-sobre-migracao-2024-ingles>. Acesso em: 10 nov. 2024.

_____. **Com o acordo de 10 países sul-americanos, foi estabelecida plataforma regional contra o tráfico de pessoas e o contrabando de migrantes**. Julho de 2023. Disponível em: <https://brazil.iom.int/pt-br/news/com-o-acordo-de-10-paises-sul-americanos-foi-estabelecida-plataforma-regional-contra-o-trafico-de-pessoas-e-o-contrabando-de-migrantes>. Acesso em: 5 dez 2024

PACECCA, María Inés. Trabajo, explotación laboral, trata de personas: categorías en cuestión en las trayectorias migratorias. REMHU, **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, [S. l.], v. 19, n. 37, 2011. Disponível em: <<https://remhu.csem.org.br/index.php/remhu/article/view/281>> Acesso em: 5 dez. 2024.

PINTO, Analia Belisa Ribeiro. **Enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil: desafios e perspectivas**. 2015. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8161/tde-02032016-162734/>. Acesso em: 26 nov. 2024.

PEARCE, Diane. The Feminization of Poverty: Women, Work, and Welfare. **Urban and Social Change Review**, v. 11, n. 1-2, p. 28-36, 1978.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense, 1994.

RABELLO, Natália Fonseca. **O tráfico de pessoas para a exploração sexual: o papel das ONGs**. 2018. Dissertação (Mestrado em História, Relações Internacionais e Cooperação — Especialização em Relações Internacionais e Cooperação) — Faculdade de Letras, Universidade do Porto, Porto, 2018. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/115831/2/289623.pdf>. Acesso em: 5 dez. 2024.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **A mulher na sociedade de classes: mitos e realidade**. Rio de Janeiro: Rocco, 1979.

_____. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SANTOS, Elisiane dos. Escravização contemporânea: tráfico de pessoas e as violências de raça e gênero. In: MEIRINHO, Augusto Grieco Sant’Anna et al. (org.). **Tráfico de pessoas: uma visão plural do tema**. Brasília: Ministério Público do Trabalho, Conaete, 2021.

SCANDOLA, Estela Márcia Rondina. Tráfico de mulheres e meninas: rasgos no senso comum em busca de raízes. In: NOGUEIRA, Christiane; NOVAES, Marina & BIGNAMI, Renato (orgs.). **Tráfico de Pessoas: reflexões para a compreensão do trabalho escravo contemporâneo**. São Paulo: Paulinas, 2014.

SCHWARCZ, Lília Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930)**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SILVA, Ana Paula da; BLANCHETTE, Thaddeus Gregory. Por amor, por dinheiro? Trabalho (re)produtivo, trabalho sexual e a transformação da mão de obra feminina. **Cadernos Pagu**, n. 50, 2017. DOI: <https://doi.org/10.1590/18094449201700500019>. Acesso em: 6 dez. 2024

SOARES, Inês Virgínia Prado. Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas sob a Ótica dos Direitos Humanos no Brasil. In: **Tráfico de Pessoas: Uma Abordagem para os Direitos Humanos**. Secretaria Nacional de Justiça. 1. ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

SOUSA, Mércia Cardoso. de. O novo marco legal do Brasil para o enfrentamento ao tráfico de pessoas – Considerações sobre a Lei n. 13.344/2016. **O Público e o Privado**, nº 31, jan/jun 2018.

TERESI, Verônica Maria; GONÇALVES, Alcindo. Reflexões sobre a governança e o federalismo no enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil. In: GONÇALVES, Alcindo; ALVES, Angela Limongi Alvarenga; ALMEIDA, Daniel Freire e (orgs.). **Temas atuais da governança global**. Santos: Editora Universitária Leopoldianum, 2023 p.148.

WILLIAMS, Eric. **Capitalismo e escravidão**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

YAZBEK, Maria Carmelita. Pobreza e exclusão social: expressões da questão social no Brasil. **Revista Temporalis**, n. 3, p. 33-40, 2001.